

COMANDO DA AERONÁUTICA CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/CAE-HCA/2024





SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) E TRANSPORTE ESPECIALIZADO (AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO E AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO) AOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (SISAU)

ÍNDICE

1.	DA CONVOCAÇÃO	3
2.	DO OBJETO	4
3.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
4.	DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
5.	DOS RECURSOS FINANCEIROS.	14
6.	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES	14
7.	DO REGIME DE EXECUÇÃO	14
8.	DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
9.	DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS	15
10.	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	15
11.	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	15
12.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES	15
13.	DA RESCISÃO	15
14.	DOS RECURSOS.	15
15.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES	16
16.	DA REVOGAÇÃO	16
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	16
18.	DO FORO	17



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR E TRANSPORTE ESPECIALIZADO (AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO E AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO), A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO EXISTENTES OU INSUFICIENTES NAS ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (OSA) NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO.

1. <u>DA CONVOCAÇÃO.</u>

- 1.1. A União, representada pelo Hospital Central da Aeronáutica (HCA), do Comando da Aeronáutica, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Atenção Domiciliar e de Transporte Especializado (ambulância de suporte básico e ambulância de suporte avançado) a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes nas Organizações de Saúde da Aeronáutica nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
 - 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
 - 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
 - 1.2.5. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:
 - 1.2.6. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
 - 1.2.7. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
 - 1.2.8. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
 - 1.2.9. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
 - 1.2.10. Portaria COMGEP Nº 111/ALE, de 30 de dezembro de 2020;
 - 1.2.11. Portaria COMGEP Nº 26/DCS, de 31 de outubro de 2019;

- 1.2.12. Portaria DIRSA Nº 116/SECSARAM, de 5 de agosto de 2021.
- 1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "I"	Termo de Referência 113/2024
Anexo "II"	Estudo Técnico Preliminar 96/2024
Anexo "III"	Minuta de Contrato
Anexo "IV"	Modelo de Carta Proposta (Pessoa Física)
Anexo "V"	Modelo de Carta Proposta (Pessoa Jurídica)
Anexo "VI"	Modelo de Ficha Cadastral (Pessoa Física)
Anexo "VII"	Modelo de Ficha Cadastral (Pessoa Jurídica)
Anexo "VIII"	Declaração do Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal
Anexo "IX"	Termo de Conciliação Judicial entre o MPT e a AGU
Anexo "X"	Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação

- 1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, disponível no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br .
- 1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico https://www.hca.fab.mil.br ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (21) 3501-3178.

2. DO OBJETO.

- 2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de Pessoas Jurídicas e de Pessoas Físicas interessadas na prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar, Atenção Domiciliar e de Transporte Especializado (ambulância de suporte básico e ambulância de suporte avançado) aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes nas Organizações de Saúde da Aeronáutica nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- 2.2. A prestação de serviços assistência Médico-Hospitalar, Atenção Domiciliar e

- de Transporte Especializado (ambulância de suporte básico e ambulância de suporte avançado) abarcará os Municípios do Estado do Rio de Janeiro e do Estado do Espírito Santo.
- 2.3. É permitido à CREDENCIADA a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 2.3.1 A CREDENCIADA deverá indicar os eventuais subcontratados.
 - 2.3.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 2.3.3 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital.
 - 2.3.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.
 - 2.3.5 A subcontratação de parte do objeto será permitida desde que haja definição quanto à empresa em espécie, assim como a pessoa jurídica subcontratada.
 - 2.3.6 A subcontratação deverá estar vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas;

3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

- 3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
 - 3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento, conforme Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017.
- 3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas de acordo com as necessidades listadas neste Edital e seus Anexos e que apresentarem Carta-Proposta, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.3. Não poderão participar deste credenciamento:
 - 3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
 - 3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do

previsto no contrato social ou estatuto.

- 3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- 3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.
- 3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando da Aeronáutica (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V, da Lei nº 9.605, de 1998.
- 3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar.
- 3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação.
- 3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil.
- 3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal).
- 3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º e no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestores da CREDENCIANTE, militares do FUNSA, militar integrante da Comissão de Credenciamento e de quaisquer Subunidades da URCA RJ ES, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.3.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.3.14. Operadoras privadas de planos de saúde.
 - 3.3.15. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
 - 3.3.15.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos

princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

- 3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 3.4.1 Cada pessoa física ou jurídica interessada apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - 3.4.1.1 Por credenciais entende-se:
 - 3.4.1.1.2 Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva; 3.4.1.1.3 Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social; 3.4.1.1.4 A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;
 - 3.4.1.1.5 A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede osuprimento da deficiência que lhe deu causa.
- 3.5. Para se habilitar à contratação, a **Pessoa Jurídica** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do Anexo V, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
 - 3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.5.4. Conter a relação de serviços;
 - 3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 3.5.5.1. No caso específico de prestação de serviço de Transporte Especializado (ambulância de suporte básico e ambulância de suporte avançado), apresentar a relação de ambulâncias correspondestes aos tipos credenciados.
 - 3.5.6. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.
- 3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, a **Pessoa Física** deverá apresentar **"Carta Proposta"**, conforme modelo do Anexo IV, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
 - 3.6.1. Estar contida em papel timbrado que a identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

- 3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.6.4. Conter a relação de serviços;
- 3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 3.6.6. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
- 3.7. A "**Carta Proposta**" terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
 - 3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. <u>DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.</u>

- 4.1. A CREDENCIANTE consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.
 - 4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
 - 4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
- 4.2. Caso a CREDENCIANTE não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:
- 4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Pessoa Jurídica:

- 4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- 4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em

funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra "g", do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.4.1.7.1. Ata de fundação;
 - 4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - 4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
 - 4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
 - 4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - 4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Pessoa Física:

- 4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,
- 4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Pessoa Jurídica:

- 4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,
- 4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra "b", do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Pessoa Física:

- 4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Pessoa Jurídica:

- 4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- 4.6.1.2. Documentação do responsável técnico:
 - 4.6.1.2.1 RG e CPF;
 - 4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;
 - 4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.
- 4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
 - 4.6.1.3.1 Nome completo;
 - 4.6.1.3.2 Especialidade clínica;
 - 4.6.1.3.3 Número no registro de classe.
- 4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;
- 4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

- 4.6.1.6. O credenciamento da Pessoa Jurídica poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
 - 4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
 - 4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
 - 4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;
 - 4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
 - 4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
- 4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras "a" a "f", do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Pessoa Física:

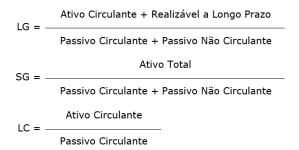
- 4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- 4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
- 4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

- 4.6.2.5. O credenciamento da Pessoa Física poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
 - 4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
 - 4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
 - 4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.
 - 4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;
 - 4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
 - 4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.7.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelodistribuidor da sede do licitante;
 - 4.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 4.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 4.7.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 4.7.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
 - 4.7.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 4.7.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante

obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



- 4.7.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 4.8. As Pessoas Físicas serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas.
- 4.9. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Anexo VIII.
- 4.10. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 4.10.1. SICAF;
 - 4.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 4.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
 - 4.10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica / Pessoa Física e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 4.10.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.11. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 4.12. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar os interessados (Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 5.2 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:
 - 5.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001 / 120040;

II) Fonte de Recursos: 1005000140;

III) Programa de Trabalho: 214550;

IV) Elemento de Despesa: 339039 / 339036 / 339047;

v) Plano Interno: A0004650100;

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

- 6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
- 6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.
- 6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses**, a contar da data assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.
- 6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. <u>DO REGIME DE EXECUÇÃO.</u>

7.1. As condições de execução dos serviços constam no Capítulo 5 do Termo de Referência 113/2024 – ANEXO I deste Edital.

8. <u>DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.</u>

- 8.1. Os serviços prestados serão remunerados com base no Capítulo 7 do Termo de Referência 113/2024 Anexo I deste Edital.
- 8.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados

exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. <u>DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.</u>

9.1. A atualização dos preços deste Edital e seus anexos está prevista no Capítulo 7 do Termo de Referência 113/2024 – Anexo I deste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

10.1. As obrigações da CREDENCIANTE são as estabelecidas no Capítulo 7 do Termo de Referência 113/2024 – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

11.1. As obrigações da CREDENCIADA são as estabelecidas no Capítulo 7 do Termo de Referência 113/2024 – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.

12.1. A responsabilização administrativa da CREDENCIADA está prevista no Capítulo 7 do Termo de Referência 113/2024 – Anexo I deste Edital.

13. DA RESCISÃO.

13.1. A rescisão dos contratos, ou descredenciamento, está prevista nos termos do Capítulo 7 do Termo de Referência 113/2024 – Anexo I deste Edital.

14. DOS RECURSOS.

- 14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 14.1.1.O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. <u>DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.</u>

- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, nos termos da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.
 - 15.2.1 É disponibilizado o endereço eletrônico "credenciamentohca@gmail.com", o telefone (21) 3501-3178 e a possibilidade de envio de petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Barão de Itapagipe, nº 167, Rio Comprido, CEP 20.261-005, Rio de Janeiro RJ, Unidade de Ressarcimento, Credenciamento e Auditoria do Rio de Janeiro e Espírito Santo (URCA RJ ES), do Hospital Central da Aeronáutica (HCA).
- 15.3. Caberá à CREDENCIANTE julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

- 16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
 - 16.1.1.A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. <u>DAS DISPOSIÇÕES GER</u>AIS.

- 17.1. A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 17.2. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos.
- 17.3. A qualquer tempo, A CREDENCIANTE, assistida por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar auditoria e inspeção nas instalações das CREDENCIADAS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
- 17.4. No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
 - 17.4.1. Identificação do usuário no setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
 - 17.4.2. Análise do Prontuário e demais registros clínicos;
 - 17.4.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário e com os demais registros clínicos;
 - 17.4.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - 17.4.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

- 17.4.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário, demais documentos pertinentes e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da CREDENCIADA, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.6. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.8. Os prazos, somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Central da Aeronáutica, com exceção das datas já fixadas neste Edital e seus anexos.
- 17.9. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para OSA ou outra CREDENCIADA.
 - 17.9.1. Havendo contrato com outra CREDENCIADA, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
 - 17.9.2. Se a CREDENCIADA, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.
- 17.10. Os casos omissos serão resolvidos, pela Diretora do Hospital Central da Aeronáutica, com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções 'Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 17.11. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital Central da Aeronáutica, através da Subunidade de Credenciamento, para o endereço eletrônico credenciamentohca@gmail.com .
- 17.12. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP no _______.

18. <u>DO FORO.</u>

18.1.	O for	o para	dirimir	questões	relativas	ao	presente	Edital	será	o do	Rio	de
Janeiro	o/RJ, d	com ex	clusão d	le qualque	r outro,	por r	mais privi	legiado	que s	seja.		

Rio de Janeiro/RJ,	de	de 20

Diretor(a) do Hospital Central da Aeronáutica

DODUMANISDEDATAR OPER ENENOMENTED 12024-36 A GIO 10 A GIO



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Data/Hora de Criação:	11/06/2024 18:23:59
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	6c83d9e5e88c794b343fa11dfc8f5768
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FABIANA FERREIRA ESTEVEZ no dia 11/06/2024 às 15:39:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MONIQUE PLÁCIDO DE ARAÚJO no dia 12/06/2024 às 11:01:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALEXANDRE SANCHES DA SILVA no dia 12/06/2024 às 11:23:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LUCIANA MARIA SERRA BERNARDES no dia 12/06/2024 às 11:35:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JAQUELINE DE AZEVEDO BRUNO no dia 12/06/2024 às 13:46:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GABRIEL BOEIRA MICHELENA no dia 12/06/2024 às 13:47:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUCI ALCIONE APOCALYPSE DA CUNHA no dia 12/06/2024 às 14:57:03 no horário oficial de Brasília.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO AERONÁUTICA HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA

	CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DA AERONÁUTICA CREDENCIADA: OBJETO: Prestação de serviços de assistência Médico- Hospitalar NATUREZA: Comum VIGÊNCIA: até 5 anos prorrogável por até 10 anos. VALOR ESTIMADO: R\$ REGIME DE EXECUÇÂO: empreitada por preço unitário.
	PROCESSO Nº:
	CONTRATO Nr
sob o nº 00.394.429/0065-75 ,, doravante, inscrita no o pelo Sr, do contratado, nos termos da sego	rio da Defesa – Comando da Aeronáutica, inscrita no CNPJ representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, de denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a CNPJ sob o no, neste ato representada pravante denominada CREDENCIADA, tem entre si justo e quinte legislação infraconstitucional constante do Edital de o presente contrato, que será regido pelas seguintes as:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do obj	eto.
Aeronáutica (SISAU), nas conc credenciamento e seus anexos, p assistência Médico-Hospitalar, At de suporte básico e ambulância	ato é garantir aos beneficiários do Sistema de Saúde da dições especificadas neste instrumento e no edital de por intermédio de prestação de serviços complementares de enção Domiciliar e de Transporte Especializado (ambulância de suporte avançado): al abrange as seguintes especialidades:
	nte reconhecidas pelos respectivo órgão federal da e regulamentada por lei.

1.1.3
CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.
2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 001/CAE-HCA/2024, do Comando da Aeronáutica, dedede 20, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.
CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.
3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, <i>caput</i> e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.
4. As condições gerais de execução dos serviços constam do Termo de Referência 113/2024, Anexo I do Edital de Credenciamento Nº 001/CAE-HCA/2024, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CREDENCIANTE, designado(s) em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. A CREDENCIADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
6. O Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.
7. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Capítulo 7 do Termo de Referência 113/2024 – Anexo I do edital de credenciamento.
8. A CREDENCIADA acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços estabelecidos no ato convocatório e seus anexos, a saber:
9. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento de Beneficiário (GAB) original, que comprove a prestação do serviço:
29.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser

1.1.2

atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura do "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou titular, se comprometendo a levar a GAB

- assinada à CREDENCIADA, no período de até 48 horas, conforme modelo do Termo de Compromisso para Entrega da Guia de Encaminhamento.
- 10. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte da CREDENCIANTE.
- 11. As faturas deverão ser apresentadas pela CREDENCIANTE conforme descrito no Termo de Referência 113/2024 ANEXO I do edital de credenciamento, observando os prazos fixados.
- 12. Os procedimentos relacionados ao processo de aferição das faturas, auditoria e glosas são os descritos no Termo de Referência 113/2024 ANEXO I do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - Da atualização dos preços.

13. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 7 do Termo de Referência 113/2024 – Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.

14. O prazo de vigência da contratação é de até 05 (cinco) anos prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

- 15. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 15.1. Para Pessoa Jurídica
- Gestão/Unidade: 00001 / 120040;
- II) Fonte de Recursos: 1005000140;
- III) Programa de Trabalho: 214550;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: A0004650100;
- 15.2. Para Pessoa Física
- Gestão/Unidade: 00001 / 120040;
- II) Fonte de Recursos: 1005000140;
- III) Programa de Trabalho: 214550;
- IV) Elemento de Despesa:339036/339047;
- V) Plano Interno: A0004650100;

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil.

- 16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.
- 17. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 18. A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência,

imperícia ou imprudência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções.</u>

19. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão.

20. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da credenciante.

21. As obrigações constam do Capítulo 7 do Termo de Referência 113/2024 – Anexo I do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações da credenciada.

22. As obrigações constam do Capítulo 7 do Termo de Referência 113/2024 – Anexo I do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das acomodações para internação.

23. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SISAU, de acordo com a disponibilidade, estão previstos no Capítulo 5 do Termo de Referência 113/2024 – Anexo I do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da negação de remuneração a militares.

24. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da subcontratação.

25.	É permitida à CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato
em	relação às empresas ora relacionadas:

25.1			
25.2			_
25.3			

- 26. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital de Credenciamento Nº 001/CAE/HCA/2024.
- 27. A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do valor do contrato.

- 28. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CREDENCIANTE, nos contratos e exercícios anteriores.
 - 28.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
 - 28.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
 - 28.3. A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD.

- 29. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 30. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 31. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 32. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 33. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 34. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 35. A Credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 36. A Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 37. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pela Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- 38. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 39. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 40. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro.

TESTEMUNHAS:

- 41. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 42. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

F	Rio de Janeiro/RJ,dec	de 202
	Pela CREDENCIANTE:	
_	Ordenador(a) de Despesas do HC	A
	Pela CREDENCIADA:	
	Representante Legal	



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA

Hospital: Cidade UF
TERMO DE AJUSTE PRÉVIO
Nome do beneficiário:
O beneficiário / titular ou responsável legal, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições: 1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, a título de melhoria de acomodação, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga ao Hospital, em decorrência da celebração do contrato vinculado ao Edital de Credenciamento Nº001/CAE-HCA/2024: R\$
opção pela melhoria de acomodação, deduzido o valor previsto em edital de credenciamento). Local e data:
Observações: a) Para cada médico, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio; b) A CREDENCIANTE, através do Hospital Central da Aeronáutica, não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos no Edital de Credenciamento Nº 001/CAE-HCA/2024; c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas, ou valores de quaisquer naturezas, não previstas em contrato assinado entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE; e d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via - CREDENCIANTE; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.
Nome e assinatura do beneficiário / titular Nome e assinatura do responsável pelo Hospita



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular:
Nome do beneficiário (paciente):
Procedimento / Atendimento realizado:
Data de atendimento:// Hora de admissão://
Telefone de contato do responsável:
Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital, e me
comprometo a comunicar o Hospital Central da Aeronáutica em até 48 (quarenta e oito)
horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, e providenciar a Guia de Encaminhamento do Beneficiário (GAB). A GAB devidamente assinada será entregue ao
Hospital / Empresa Credenciada.
Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das
despesas realizadas ao Hospital / Empresa Credenciada, conforme NSCA 160-7 "Assistência
Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica":
6.1.4.1 Excetuando-se os casos de urgência/emergência justificada, o uso da rede
credenciada sem autorização formal e prévia da OC responsável será caracterizado como
livre escolha pelo beneficiário/ responsável pelo paciente, situação em que o COMAER fica desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas que decorrerem desse uso.
Assinatura do beneficiário ou titular
A ser preenchido pelo Hospital / Empresa Credenciada
Data limite para a troca do tempo para apresentação da GAB assinada://
Sr. Beneficiário, a troca somente será realizada dentro do prazo estabelecido acima.
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)
Assinatura da recepciónista responsaver pero atendiniento (regiver)
OBS: O hospital/empresa ficará com o termo original e o beneficiário/titular ficará com a cópia a ser trocada.



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	MINUTA DE CONTRATO
Data/Hora de Criação:	11/06/2024 18:32:50
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	792bafdeefabf178d0cf715fe103f2b6
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FABIANA FERREIRA ESTEVEZ no dia 11/06/2024 às 15:39:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MONIQUE PLÁCIDO DE ARAÚJO no dia 12/06/2024 às 11:01:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALEXANDRE SANCHES DA SILVA no dia 12/06/2024 às 11:23:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LUCIANA MARIA SERRA BERNARDES no dia 12/06/2024 às 11:35:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JAQUELINE DE AZEVEDO BRUNO no dia 12/06/2024 às 13:46:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GABRIEL BOEIRA MICHELENA no dia 12/06/2024 às 13:47:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUCI ALCIONE APOCALYPSE DA CUNHA no dia 12/06/2024 às 14:57:04 no horário oficial de Brasília.



Termo de Referência 113/2024

Informações Básicas

Número do UASG Editado por Atualizado em

 $\frac{120195\text{-CENTRO DE AQUISIÇÕES}}{\text{ESPECIFICAS}} \qquad \frac{\text{ELISMARA CERQUEIRA}}{\text{FERRARI}} \qquad \frac{11/06/2024}{4.0)}$

Status

CONCLUIDO

Outras informações

CategoriaNúmero da
ContrataçãoProcessoV - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/ServiçoContratação01/URCARJEScontinuado sem dedicação exclusiva de mão de obra/2024

1. Definição do objeto

1.1 Condições gerais da contratação

- 1.1.1 Contratação de Pessoas Físicas e Pessoa Jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e Transporte Especializado (ambulância de suporte básico e ambulância de suporte avançado) aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes nas Organizações de Saúde da Aeronáutica no Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- 1.1.2 Os serviços pretendidos não podem e não serão prestados nos hospitais, nas policlínicas ou qualquer outra instalação do SISAU, alinhado com a Nota nº 203/2012/DECOR/CGU/AGU de 12/06/2012, aprovada em 18/10/2012.
- 1.1.3 A natureza do objeto a ser contratado é comum, na medida em que os padrões de desempenho e qualidade da futura contratação são objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.1.4 O prazo de vigência do Edital é indeterminado, desde que sejam atendidos os requisitos necessários a satisfação do interesse público, conforme Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017.
- 1.1.5 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.15.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção possa comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a necessidade da contratação deve estender-se por mais de um exercício.
- 1.1.6 O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) anuais e de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) durante 05 (cinco) anos, conforme custos unitários apostos nos anexos.
- 1.1.7 O valor de Contratação é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Credenciamento dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e executados.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 96/2024 - Anexo II deste Edital de Credenciamento.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 96 /2024 - Anexo II deste Edital de Credenciamento.

4. Requisitos da contratação

- 4.1 É permitido o credenciamento a partir da publicação do Edital de Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, Pessoa Jurídica ou Pessoa Física que preencha as condições descritas no Edital de Credenciamento e todos os seus Anexos.
- 4.2 Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento os interessados com sede no Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo que estejam de acordo com as necessidades listadas no Edital de Credenciamento, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos.
- 4.3 Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidos pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.
- 4.4 Poderão participar micro empresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.
- 4.5 A CR EDENCIANT E poderá, até a assinatura do Termo de Contrato, inabilitar a pessoa jurídica/pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.
- 4.6 As obrigações da CREDENCIADA e CREDENCIANTE estão previstas no capítulo 7 deste Termo de Referência.
- 4.7 A Participação, Habilitação e Condições de Participação estão descritas no Edital de Credenciamento.

4.8 Sustentabilidade

- 4.8.1 As contratadas deveramadotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 4.8.2 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 4.8.2.1 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 4.8.2.2 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de servicos:
 - 4.8.2.3 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 4.8.2.4 Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - 4.8.2.5 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.9 Subcontratação

4.9.1 É permitido à CREDENCIADA a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 4.9.1.1 A CREDENCIADA deverá indicar os eventuais subcontratados.
- 4.9.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.9.1.3 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital.
- 4.9.1.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.
- 4.9.1.5 A subcontratação de parte do objeto será permitida desde que haja definição quanto à empresa em espécie, assim como a pessoa jurídica subcontratada.
- 4.9.1.6 A subcontratação deverá estar vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas.

4.10 Sub-rogação

4.10.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.11 Garantia

4.11.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

4.12 Fusão, cisão ou incorporação

4.12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Regime de execução do objeto

- 5.1.1 Conforme parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de Abril de 2017, aprovado pelo Despacho nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado Geral da União, o ato formal de credenciamento se dará por meio de assinatura de Termo de Contrato, ANEXO III do Edital de Credenciamento.
- 5.1.2 O prazo de início de execução dos serviço será de até 10 (dez) dias a contar da publicação do Termo de Contrato.
- 5.1.3 Os serviços serão prestados no município do endereço apresentado pelo prestador proponente durante a fase da habilitação documental ou na residência do usuário do SISAU nos casos de Atenção Domiciliar.
- 5.1.4 As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação de Serviço.
- 5.1.5 A execução contratual deverá observar integralmente o previsto no edital de credenciamento e seus anexos.
- 5.1.6 A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde, do prazo a ser realizado e do prestador de serviço credenciado.
 - 5.1.6.1 Nos casos excepcionais, em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de beneficiários não cadastrados no Sistema Informatizado da Saúde Complementar SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU

ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou ex-combatentes e seus dependentes, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício do Hospital Central da Aeronáutica, assinado por autoridade competente.

- 5.1.6.2 Para certificação do procedimento autorizado, o titular, beneficiário ou seu responsável legal deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o procedimento nele discriminado foi realizado, com aposição de sua assinatura.
- 5.1.6.3 O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o beneficiário ou seu responsável legal deverá pagar integralmente (100% cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento, utilizando os valores estabelecidos contratualmente, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer ônus relativo ao atendimento.
- 5.1.6.4 Conforme artigo 6º, do Decreto 8539 de 08/10/2015 serão admitidas assinatura eletrônica do beneficiário/titular /responsável legal na GAB/ GEAM, desde que sejam passíveis de verificação de autenticidade depois de impressas.
- 5.1.7 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU serão avaliados e, por necessidade justificada, encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica. Esses deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento (GAB ou Ofício).
 - 5.1.7.1 A GAB ou GEAM deverá ser assinada na OSA pelo Diretor, Vice Diretor, Chefe da Divisão Médica, Assistente do Diretor ou Chefe do Gabinete. Também poderá ser assinada por Comandante ou Chefe do OM (Organização Militar) ou fração de OM em localidade onde não exista OSA ou por militar designado pelo Comandante da Organização Credenciadora, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário.
 - 5.1.7.2 A GAB tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão. Caso a GAB seja apresentada fora deste prazo, a CREDENCIADA deve orientar o beneficiário a providenciar nova autorização, dentro do prazo. Atentar para o descrito no campo observações, no rodapé da GAB.
- 5.1.8 Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.
 - 5.1.8.1 Nos casos previstos no item acima, caberá ao prestador de serviços credenciado:
 - a) Realizar identificação criteriosa do beneficiário;
 - b) Preencher Termo de Compromisso para entrega da Guia de Encaminhamento (anexo à Minuta de Contrato Anexo III);
 - c) Orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à Unidade Ressarcimento, Credenciamento e Auditoria do Rio de Janeiro e Espirito Santo (URCA RJ ES) do Hospital Central da Aeronáutica (HCA), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme NSCA 160-7, a contar da data do atendimento;
 - d) Providenciar a certificação, pelo beneficiário/representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente);
 - e) Comunicar o atendimento à CREDENCIANTE por e-mail: credenciamentohca@gmail.com (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência; e
 - f) Após comunicação do atendimento será emitida GAB RETROATIVA, a ser entregue à CREDENCIADA, preferencialmente, pelo beneficiário ou responsável legal.
- 5.1.9 No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
 - a) Identificação do usuário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
 - b) Análise do prontuário físico e eletrônico do beneficiário e demais registros clínicos;

c) Visita ao beneficiário com avaliação das condições clínicas, correlacionando-as com o Prontuário e com os demais registros clínicos;

- d) Discussão dos casos com a(s) equipe(s) de saúde, assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento do Relatório de auditoria hospitalar; e
- f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando com o prontuário .
- 5.1.9.1 Para o encargo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da própria Organização Credenciadora, de outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais de empresa Credenciada para tal fim.
- 5.1.9.2 Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a transferência deste, desde que, apresente condições clínicas para a remoção.
- 5.1.9.3 No caso em que houver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, à CREDENCIANTE, com antecedência ao vencimento das diárias já autorizadas. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA emitirá nova guia/documento de encaminhamento, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.
- 5.1.9.4 Nos casos de internação clínica e CTI, os honorários médicos serão pagos conforme composição das respectivas diárias, descritas no ANEXO C Composição de Diárias e Taxas / Orientações Gerais. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado como visita hospitalar adicional, mediante avaliação da equipe de auditoria.
- 5.1.9.5 Nos casos de internação cirúrgica, a autorização para cada procedimento cirúrgico inclui os cuidados médicos pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do beneficiário no hospital, até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico. Esgotado esse prazo e devidamente justificada a prorrogação do tempo de internação, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária, observada a composição da diária autorizada em GAB. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado como visita hospitalar adicional, mediante avaliação da equipe de auditoria..
- 5.1.9.6 Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão seguir anexos à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação. A fatura deve ser apresentada com a cobrança referente a quantidade de diárias autorizadas em GAB.
- 5.1.9.7 Para internação hospitalar, serão autorizados os seguintes padrões de acomodação hospitalar:
 - a) apartamento para Oficiais e seus dependentes; para alunos da Escola Preparatória de Cadetes (EPCAR), Cadetes e seus dependentes:
 - b) quarto coletivo para Suboficiais, Sargentos, Alunos da Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR) e seus dependentes; e, para Cabos, Soldados e seus dependentes.
 - 5.1.9.7.1 No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.
 - 5.1.9.7.2 Não haverá acréscimo ao valor dos honorários, inclusive sobretaxas, relacionado ao padrão de acomodação, com exceção do previsto no item 7.2.18.
- 5.1.10 A princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equiparase a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio, observando o previsto neste Termo de Referência para os casos de subcontratação.

5.1.11 A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários, p ara a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento da CREDENCIADA.

- 5.1.11.1 Nos casos de intemação domiciliar, para o formecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais, quando formalmente fundamentados por indicação clínica, a aquisição será realizada pela CREDENCIANTE ou pelo responsável, por meio da modalidade de ressarcimento, quando a Organização Credenciante não possuir condições técnico-administrativas para o fornecimento. Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Organização Credenciadora.
- 5.1.11.2 Ainda nos casos de atenção domiciliar, medicamentos e materiais (incluindo fraldas descartáveis, materiais de higiene pessoal, pomadas preventivas, hidratantes, materiais para curativo) necessários à prestação da assistência deverão ser custeados integralmente pelo beneficiário ou seu responsável legal.
- 5.1.12 Obriga-se a CREDENCIADA a atender os beneficiários da CREDENCIANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.
- 5.1.13 Os beneficiários e seus representantes legais poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e /ou faturamento.
- 5.1.14 A URCA RJ ES do HCA será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos beneficiários e seus representantes legais no que tange aos serviços prestados pelas CREDENCIADAS. As reclamações poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico: credenciamentohca@gmail.com.
- 5.1.15 É vedado à CREDENCIADA exigir que o beneficiário/representante legal assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.
- 5.1.16 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do SISAU (contribuinte do FUNSA), qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB, com Ofício de encaminhamento ou nos casos de urgência/emergência previstos neste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1 O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.4 A CREDENCIANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.5 A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.6 A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.7 Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 6.7.1 A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.8 Após a assinatura do Termo de Contrato, a CREDENCIADA deverá retirar o Termo de Contrato assinado, através do seu preposto ou alguém por ele designado (com exceção de empresas terceirizadas), pois neste momento receberá as orientações

referentes a execução do objeto e apresentação das faturas. o Agente do Controle Interno do Hospital Central da Aeronáutica poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9 Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.11 Preposto

- 6.11.1 A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.11.2 A CREDENCIADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da contratação.
- 6.11.3 A CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.

6.12 Fiscalização

- 6.12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Fiscalizadora ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 6.12.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 6.12.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.12.2 Além do disposto acima, cabe a fiscalização contratual às seguintes rotinas:
 - 6.12.2.1 A verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021.
 - 6.12.2.2 O representante da CREDENCIANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - 6.12.2.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos.
 - 6.12.2.4 A Comissão de Fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.12.2.5 O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da lei 14.133/21 e seus §§.
 - 6.12.2.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.12.2.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por militares, equipe de fiscalização ou único militar, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.12.2.8 As fiscalizações técnica e administrativa serão de competência do militar designado para compor a Comissão de Fiscalização.

6.13 Fiscalização Técnica

6.13.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.13.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13.4 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.13.5 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.13.5.1 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.13.6 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.13.7 A CREDENCIADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CREDENCIADA.

6.13.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CREDENCIADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.13.9 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13.10 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CREDENCIADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.13.11 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.13.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.13.13 A execução dos Termos de Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017

6.13.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.14 Fiscalização Administrativa

6.14.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15 Gestor do Contrato

- 6.15.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.15.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.15.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.15.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15.7 As atividades do Gestor de Contrato são de competência do Agente de Controle Interno do Hospital Central da Aeronáutica.

6.16 Subunidade de Administração e Finanças da URCA RJ ES

6.16.1 É de responsabilidade da Subunidade de Administração e Finanças da URCA RJ ES enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor aferido pela Subunidade de Auditoria Retrospectiva e conferido pela Comissão Fiscalizadora.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- 7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
 - 7.1.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados acordados,
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 Dos Preços

- 7.2.1 Os valores estabelecidos neste Termo de Referência, resultaram de ampla pesquisa de preços praticados no mercado, que incluem Instituições de Saúde da Rede Privada, consulta a Conselhos de Classe e Instituições de Saúde Militares.
- 7.2.2 A estimativa detalhada dos preços, prevista no artigo 5º da IN SEGES/ME 65/2021, foi realizada e está na Metodologia de Pesquisa de Mercado Anexo A deste Termo de Referência.
- 7.2.3 Para HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS e SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) não contemplados na tabela CBHPM será adotado, como referencial para codificação e descrição dos procedimentos, o previsto na tabela TUSS (Terminologia Unificada de Saúde Suplementar). Os referidos preços constam nas Tabelas de Remuneração de Credenciamento ANEXO B deste Termo de Referência.
 - 7.2.3.1 Quando não houver codificação/descrição exata do procedimento, a Organização credenciadora atribuirá códigos por similaridade.
- 7.2.4 Para **CONSULTAS MÉDICAS** em consultório, hospitalar e em Pronto Socorro, a base de cálculo será a tabela CBHPM 2016, valorados através do COMUNICADO OFICIAL CBHPM publicado em 18 de outubro de 2016.
 - 7.2.4.1 Em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta.
- 7.2.5 A base de cálculo para **HONORÁRIOS MÉDICOS** será a tabela CBHPM 2016 (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), sem banda de variação dos Portes e da Unidade de Custo Operacional (UCO), correspondendo respectivamente, aos portes de 1A (R\$17,38) até 14C (R\$ 4.498,75), e UCO a (R\$ 19,36), publicado através do comunicado oficial CBHPM de 18 de Outubro de 2016.
 - 7.2.5.1 Para o cálculo dos **HONORÁRIOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGI**A será utilizado o previsto na CBHPM 2018, considerando o publicado através do comunicado oficial de Outubro de 2018 acrescido de 10%.
 - 7.2.5.1.1 A Pessoa Jurídica ou Pessoa Física ofertará o serviço de anestesia em Carta Proposta, cuja cobrança deverá ser descrita em fatura a ser apresentada à CREDENCIANTE.
 - 7.2.5.2 Os procedimentos abaixo, <u>NÃO CODIFICADOS NA TABELA CBHPM</u>, serão valorados conforme Anexo B-Tabelas de Remuneração de Credenciamento do Termo de Referência:
 - Sequenciamento de Nova Geração (NGS) genes isolados, painéis e grandes regiões genômicas (inclui Captura, Amplificação e Sequenciamento) código 40503801;
 - Antígenos de aspergillus galactomannan código 40323110;
 - Ferro medula óssea código 40319105;
 - Biópsia de Próstata Transretal por Fusão de Imagens (honorário médico);
 - Biópsia de Próstata Transperineal por Fusão de Imagens (honorário médico).
 - 7.2.5.3 Os procedimentos de <u>Transplante de Medula Óssea Aloqênico (Adulto e Pediátrico), Transplante de Medula Óssea Autólogo (Adulto Pediátrico), Radioterapia / Braquiterapia e Tratamento Multidisciplinar ambulatorial (TEA) serão valorados conforme Anexo B Tabelas de Remuneração de Credenciamento do Termo de Referência.</u>
 - 7.2.5.3.1 Os procedimentos inclusos no item acima, com denominação de "Pacote", obrigatoriamente, serão contratados sob a forma de pacote.
- 7.2.6 A base de cálculo para <u>HONORÁRIOS MÉDICOS</u> será a tabela CBHPM 2016 (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), sem banda de variação dos Portes e da Unidade de Custo Operacional (UCO), correspondendo respectivamente, aos portes de 1A (R\$17,38) até 14C (R\$ 4.498,75), e UCO a (R\$ 19,36), publicado através do Comunicado Oficial CBHPM de 18 de Outubro de 2016.
- 7.2.7 Para <u>HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICO</u>S, serão observados os valores constantes nas Tabelas de Remuneração de Credenciamento ANEXO B deste Termo de Referência.

7.2.8 Para os SADT em que seja necessário o uso de <u>filme radiológico</u>, adota-se, para o cálculo do valor, a tabela do COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA, vigente na data de publicação do Edital de Credenciamento.

- 7.2.9 Para as <u>DIÁRIAS, TAXAS HOSPITALARES E GASES MEDICI</u>NAIS, serão aplicados os valores de referência constantes nas Tabelas de Remuneração de Credenciamento ANEXO B deste Termo de Referência.
- 7.2.10 Nos casos de ATENÇÃO DOMICILIAR (Internação e Assistência domiciliar), será utilizada Tabela específica para a Atenção Domiciliar, descrita no ANEXO B. Caso seja indicada a realização de procedimentos não previstos na Tabela citada e estes estiverem descritos na Tabela CBHPM, a CREDENCIADA/Beneficiário deverá solicitar GAB e a remuneração ocorrerá conforme descrito neste Termo de Referência.
- 7.2.11 Para <u>MEDICAMENTOS</u>, serão usados como referência os valores constantes na coluna "preço fábrica PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA, considerando a data do atendimento.
 - 7.2.11.1 Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento da aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.
 - 7.2.11.1.1 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".
 - 7.2.11.2 Os medicamentos cujos valores não constarem na tabela acima referenciada estarão sujeitos a negociação, mediante concordância da CREDENCIANTE.
 - 7.2.11.3 Medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações que tecnicamente permitirem seu fracionamento.
 - 7.2.11.4 Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica. Em caso de existência de similares ou genéricos no mercado, será pago o valor do medicamento de acordo com auditoria da CREDENCIANTE, mediante especificação na conta hospitalar. O medicamento com valor a partir de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), será objeto de pré-regulação pela CREDENCIANTE.
- 7.2.12 Para produtos de ALIMENTAÇÃO ENTERAL, será considerado o preço do Guia Farmacêutico Brasíndice.
 - 7.2.12.1 Nos casos de internação domiciliar, para o fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais, quando formalmente fundamentados por indicação clínica, a aquisição será realizada pela CREDENCIANTE ou pelo responsável, por meio da modalidade de ressarcimento, quando a Organização Credenciante não possuir condições técnico-administrativas para o fornecimento. Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Organização Credenciadora.
- 7.2.13 Para MATERIAIS de consumo hospitalar, serão utilizados os valores constantes na Revista SIMPRO. Caso o valor não esteja disponível na tabela referenciada, será utilizado o Guia Farmacêutico Brasíndice, considerando à data de atendimento.
 - 7.2.13.1 As lentes intra-oculares (LIOs) serão pagas pelo beneficiário à CREDENCIADA, cabendo ressarcimento quando para estas forem geradas autorização prévia para ressarcimento. Cabe à CREDENCIADA certificar-se que o beneficiário possui autorização para ressarcimento previamente à realização do procedimento.
 - 7.2.13.2 Quando a soma de itens de OPME (órteses, próteses e materiais especiais) em um mesmo procedimento for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os mesmos deverão ser objeto de pré-regulação pela CREDENCIANTE.
 - 7.2.13.2.1 A pré-regulação do OPME poderá admitir a possibilidade da CREDENCIANTE fornecer o material para determinado procedimento e, nesta ocasião, o credenciado após realizar a prestação de serviço NÃO apresentará em fatura o custo do OPME fornecido pela CREDENCIANTE.
 - 7.2.13.2.2 Na solicitação de OPME (órteses, próteses e materiais especiais), quando não formecidos pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA será remunerada da seguinte forma:
 - a) a precificação dos OPME praticada pelas partes será oriunda de 03 (três) previsões orçamentárias de fornecedores próprios da CREDENCIADA, pelo preço justo de mercado entre instituições de saúde públicas e/ou privadas, que serão submetidas à auditoria prévia da Organização Credenciante (URCA RJ ES), situação que não deixará margens para sobrepreços. Os orçamentos deverão ser enviados pela CREDENCIADA para o e-mail opmehca@gmail.com .

b) a comprovação do efetivo emprego do OPME se dará pela apresentação da Nota fiscal, anexa à fatura hospitalar, emitida pelo fomecedor a CREDENCIADA, referenciando o beneficiário do SISAU, acompanhada das cópias dos lacres e os registros da ANVISA, os quais serão submetidos à auditoria da Organização Credenciante (URCA RJ ES).

- 7.2.13.2.3 Caso a soma de itens de OPME em um mesmo procedimento seja inferiora R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) NÃO será necessária a pré-regulação dos itens de OPME pela CREDENCIANTE.
 - a) A CR EDEN CIANT E poderá solicitar Nota Fiscal de aquisição de OPME, referenciando o beneficiário do SISAU, acompanhada das cópias dos lacres e os registros da ANVISA, independentemente do valor e de pré- regulação.
- 7.2.14 Para o serviço de **TRANSPORTE ESPECIALIZADO** (remoção em ambulância de suporte básico e ambulância de suporte avançado) serão utilizados os valores constantes no ANEXO B deste Termo de Referência.
- 7.2.15 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos, tantos quantos forem necessários novos pacotes de prestação de serviços, conquanto demonstra-se que os mesmos são variáveis e uteis. Assim como, os já estabelecidos podem ser revistos e readequados, a critério da Administração.
 - 7.2.15.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido as demais credenciadas.
- 7.2.16 Quando o procedimento do atendimento não constar na tabela CBHPM referenciada, poderá ser adotado procedimento contemplado nas próximas edições publicadas desde que seja apresentado em Carta Proposta, solicitado previamente à CREDENCIANTE e liberado por autoridade competente.
- 7.2.17 A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço determinado pelas tabelas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, por meio de seu serviço de auditoria.
- 7.2.18 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do FUNSA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas pactuadas, salvo o direito do beneficiário de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes.
 - 7.2.18.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador. Não cabendo à CREDENCIANTE qualquer cobrança.
 - 7.2.18.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá acordar, em conjunto com o responsável pela CREDENCIADA, o pagamento integral das despesas, referentes à diferença de valores da acomodação. Vide Termo de Ajuste Prévio, anexo à Minuta do Contrato (ANEXO III).

7.3 Do recebimento dos serviços

- 7.3.1 A Subunidade de Auditoria Retrospectiva da URCA RJ ES procederá a análise da fatura e fará a geração do Lote de Pagamento, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 7.3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, através da conferência do Lote de Pagamento gerado no SISAUC, no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento das faturas, entregue pela CREDENCIADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem.
- 7.3.4 A comissão fiscalizadora realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante conferência do Lote de Pagamento gerado, que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.3.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo
- 7.3.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a comissão fiscalizadora do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CREDENCIADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.3.6.1 Será considerado ocorrido o recebimento provisório, após realização da conferência do Lote de Pagamento por membro da comissão fiscalizadora, com aposição da assinatura.

7.3.6.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, ou seja, até que seja gerado o lote de pagamento.(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- 7.3.6.3 Os serviços poderão ser glosados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades das normativas vigentes.
- 7.3.7 Quando a fiscalização for exercida por um único militar o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 7.3.8 Os serviços serão recebidos definitivamente após assinatura eletrônica no SILOMS (Sistema Integrado de Logística de Materiais e de Serviços), por militares designados pela autoridade competente (03 (três) membros da Comissão de Recebimento, 01 (um) membro da comissão de Fiscalização do Contrato e o Agente do Controle Interno do Hospital Central da Aeronáutica), após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.3.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela Comissão Fiscalizadora, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.3.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.3.8.3 Emitir Termo Detalhado com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.3.9 Nenhum recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.3.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 Da apresentação das faturas

- 7.4.1 Após a prestação do serviço, a CREDENCIADA deverá fazer a entrega da fatura até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da execução dos serviços (mês de competência). A referida fatura deverá ser composta por:
 - a) GAB original, devidamente assinada pelo beneficiário/titular ou o respectivo representante legal, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias, observar o item 5.1.6.4 deste Termo de Referência.
 - b) Documentos comprobatórios do serviço prestado;
 - c) PLANILHA DE INFORMAÇÕES DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE GAB / Protocolo de Entrega ANEXO D devidamente preenchida;
 - d) RELATÓRIO DESCRITIVO DE FATURA ANEXO E devidamente preenchido com valores unitários de todos os itens cobrados, codificados conforme tabelas previstas neste Termo de Referência;
 - e) Em caso de atendimentos seriados / em caráter de continuidade / sessões: FICHA DE FREQUÊNCIA ANEXO F, devidamente preenchida com certificação individual de cada atendimento realizado (pelo beneficiário / titular ou respectivo representante legal) e assinatura do profissional responsável pelo atendimento / serviço prestado.
- 7.4.2 A apresentação dos documentos citados nas alíneas anteriores não impede a solicitação de documentos complementares e a verificação *in loco* das informações/serviços prestados, quando necessário.
- 7.4.3 As documentações referentes ao item 7.4.1 deverão ser entregues fisicamente à Subunidade de Auditoria Retrospectiva da URCA RJ ES, situada no Prédio Administrativo do HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA (HCA) na rua Barão de Itapagipe, 167 Rio Comprido/RJ, CEP 20261-005.

7.5 Dos prazos para apresentação das faturas

7.5.1 Nos casos de tratamento sob regime de **internação**, em caráter de continuidade e/ou cronicidade (internações domiciliares, psiquiátricas e internações de longa permanência, bem como assistência domiciliar), as contas deverão ser encerradas no último dia do mês de execução dos serviços (subtotalizadas / parcializadas) e apresentadas as respectivas faturas à CREDENCIANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

- 7.5.2 Nos tratamentos **ambulatoriais**, em caráter de continuidade / cronicidade / prolongados, as contas deverão ser encerradas no último dia do mês e apresentadas as respectivas faturas à CREDENCIANTE até o dia 10 do mês subsequente.
- 7.5.3 No caso dos serviços prestados que não se enquadrarem nos itens: 7.5.1 e 7.5.2, a CREDENCIADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de execução / conclusão do atendimento para realizar o fechamento da fatura e apresentálas à CREDENCIANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- 7.5.4 Decorrido o prazo previsto nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 serão consideradas inaptas para pagamento todas as faturas apresentadas, não cabendo recurso.

7.6 Da aferição das faturas

- 7.6.1 A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço determinado pelas tabelas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, por meio da Subunidade de Auditoria Retrospectiva da URCA RJ ES.
- 7.6.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Não Conformidades (passíveis de glosa) gerado pela Subunidade de Auditoria Retrospectiva da URCA RJ ES, sempre que a CREDENCIADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades contratadas na qualidade e quantidade exigida, observando as normativas vigentes;
 - b) Deixar de utilizar insumos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior a demandada;
 - c) Não apresentar fatura conforme descrito nos itens 7.4.1 a 7.5.3;
 - d) Apresentar fatura com documentos ilegíveis, rasurados, insuficientes; e
 - e) Não cumprir os prazos previstos neste instrumento.
- 7.6.3 As faturas serão auditadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da fatura pela CREDENCIADA. As faturas que tiverem os seus valores não conformes serão informadas à CREDENCIADA, através do envio eletrônico do Relatório de não conformidades (passíveis de glosa). Os motivos das não conformidades serão sinalizados, discriminando o item e o valor.
- 7.6.4 A utilização dos instrumentos mencionados acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.6.5 Conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.6.6 O prazo máximo para o fechamento do Lote de Pagamento das faturas pela auditoria da URCA RJ ES, incluindo o prazo de recurso de glosa e análise do recurso é de até 90 (noventa) dias corridos.
- 7.6.7 Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxas em relação às tabelas adotadas neste Termo de Referência e seus anexos
- 7.6.8. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para aferição das faturas.

7.7 Das Não Conformidades / Glosas

- 7.7.1 A CREDENCIADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do envio do Relatório de não Conformidades (passíveis de glosa), para apresentar recurso/justificativa às não conformidades informadas pela CREDENCIANTE.
- 7.7.2 O recurso de glosa/justificativa deve ser encaminhado à CREDENCIANTE dentro do prazo estabelecido, por meio eletrônico ou enviado fisicamente, constando a argumentação que justifique a cobrança do(s) item(s) e/ou valor(es) não conformes (s). Uma vez procedente o recurso da glosa/justificativa, total ou parcialmente, o pagamento será efetuado, de maneira total ou parcial. Os valores para os quais forem mantidas as glosas serão informados à CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, que arquivará a documentação.

7.7.3 O recurso de glosa/justificativa será analisado pela Subunidade de Auditoria Retrospectiva da URCA RJ ES em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. Uma vez procedente o recurso da glosa/justificativa, total ou parcialmente, o pagamento será efetuado, de maneira total ou parcial. Em todos os casos a CREDENCIADA será informada, através de endereço eletrônico, sobre a análise do recurso/justificativa apresentada.

- 7.7.4 A Subunidade de Auditoria Retrospectiva encaminhará a documentação para Subunidade de Administração e Finanças da URCA RJ ES, para que inicie o processo de solicitação de Crédito e posterior envio para pagamento ou arquivamento da documentação.
- 7.7.5 Caberá o encaminhamento de apenas um recurso/justificativa para cada Relatório de Não Conformidades (passíveis de glosa) enviado.
- 7.7.6 As não conformidades/glosas não contestadas via recurso dentro do prazo estabelecido serão consideradas como aceitas pela CREDENCIADA, valendo seu silêncio como quitação geral e plena quanto às mesmas, sem que lhe assista o direito de reivindicar posteriormente os valores correspondentes.

7.8 Do Recebimento do Lote de Pagamento

- 7.8.1 Após a auditoria da fatura, será gerado o Lote de Pagamento auditado pela Subunidade de Auditoria Retrospectiva da URCA RJ ES e será solicitado a descentralização do crédito orçamentário pela Subunidade de Administração e Finanças da URCA RJ ES para a Diretoria de Saúde da Aeronáutica DIRSA, que deverá disponibilizar este crédito o mais breve possível para o prosseguimento do processo de pagamento.
- 7.8.2 A Comissão de Fiscalização deverá realizar a análise do Lote de Pagamento e de toda a documentação apresentada, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, informar imediatamente a Subunidade de Auditoria Retrospectiva da URCA RJ ES.
- 7.8.3 Apóso recebimento do crédito da DIRSA, é feita a solicitação de empenho pela Subunidade de Administração e Finanças da URCA RJ ES. Quando o empenho é autorizado, a solicitação de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo RPA, deverá ser feita ao prestador de Serviço por esta Subunidade.
- 7.8.4 A Subunidade de Administração e Finanças da URCA RJ ES deverá ainda comunicar à CREDENCIADA que emita a Nota Fiscal ou RPA com o valor aferido pela Subunidade de Auditoria Retrospectiva da URCA RJ ES, através de Lote de Pagamento para o Órgão Pagador Centro de Aquisições Específicas (CAE), CNPJ: 00.394.429/0174-29 situado na Estrada do Galeão 3.300 Ilha do Governador Rio de Janeiro CEP: 21.941-352.
- 7.8.5 A CREDENCIADA terá 5 (cinco) dias corridos para emitir a Nota Fiscal / RPA após a solicitação pelo e-mail: prestadorhca@gmail.com . A Nota Fiscal / RPA deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.8.6 A Nota fiscal / RPA deverá conter no campo "dados adicionais":
 - a) Lote de Pagamento;
 - b) Número do empenho informado na solicitação de Nota Fiscal / RPA; e
 - c) Dados bancários.
- 7.8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, bem como, a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8.8 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 7.8.9 A CREDENCIANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, por meio da auditoria técnica realizada, conforme explicitado anteriormente.
- 7.8.10 No prazo para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

7.8.11 O recebimento do serviço poderá ser glosado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

7.9 Liquidação

7.9.1 Recebida a Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão pagador (Centro de Aquisições Específicas CAE);
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - número do Lote de Pagamento ;
 - -. número do empenho; e
 - dados bancários para pagamento.
- 7.9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE;
- 7.9.4 A Nota Fiscal ou RPA deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.5 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.9.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação ao credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.
- 7.9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, e a CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9.9 Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CREDENCIADA a ampla defesa.
- 7.9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.9.11 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA pelo Órgão Pagador (Centro de Aquisições Específicas CAE) ou pela Subunidade de Administração e Finanças da Unidade de Ressarcimento, Credenciamento e Auditoria do RJ e ES (URCA RJ ES).

7.9.12 Nenhum militar do serviço ativo das Forças Armadas poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços de saúde prestados ao beneficiário do SISAU, atendido por meio de guia/documento próprio de encaminhamento da Aeronáutica (GAB).

7.10 Retenção de Impostos

7.10.1 Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

7.10.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

7.10.3 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11 Outras retenções

7.11.1 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, a título de sanção, e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.

7.11.2 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11.3 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.

7.11.4 A CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, a título de sanção, e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.

7.11.5 O desconto dos valores, a título de auditoria e sanção administrativa, no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12 Prazo de pagamento

7.12.1 O pagamento será efetuado pelo Órgão Pagador - Centro de Aquisições Específicas (CAE), no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal / RPA.

7.12.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77. de 2022</u>.

7.12.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.12.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA na descriminação dos serviços da Nota Fiscal ou RPA.

7.12.5 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

7.13 Forma de pagamento

- 7.13.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA na descriminação dos serviços da Nota Fiscal ou RPA.
- 7.13.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.13.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.13.4 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14 Cessão de crédito

- 7.14.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.14.2 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.14.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CREDENCIADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo n os termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.14.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CREDENCIADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente inalteradas todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.14.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CREDENCIADA.

7.15 São obrigações da CREDENCIANTE

- 7.15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.15.3 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.15.4 Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 7.15.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA;
- 7.15.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

7.15.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 7.15.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA;
- 7.15.6.3 considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.15.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços credenciados;
- 7.15.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.15.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- 7.15.10 Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.15.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CREDENCIADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei 14.133/2021;
- 7.15.12 Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prospectiva, concorrentes e retrospectiva, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

7.16 São obrigações da CREDENCIADA

- 7.16.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 7.16.2 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 7.16.3 Executar os serviços, objeto do credenciamento, conforme determinado neste Termo de Referência e demais documentos vinculados ao Edital de Credenciamento;
- 7.16.4 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.16.5 Arcar com o custo do fomecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;
- 7.16.6 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7.16.7 Informar à CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;
- 7.16.8 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto deste Termo de Referência;
- 7.16.9 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 7.16.10 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de militar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.16.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE;
- 7.16.12 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

7.16.13 Informar à CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

- 7.16.14 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto deste Termo de Referência:
- 7.16.15 Responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato;
- 7.16.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho notumo, perigoso ou insalubre:
- 7.16.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- 7.16.18 É vedada a retenção de pagamento se a CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço. A CREDENCIANTE poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 7.16.19 É vedada a contratação e prestação de assistência por profissionais que possuam vínculo familiar/afetivo com o beneficiário assistido.

7.17 Das infrações e sanções

- 7.17.1 A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:
 - 7.17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.17.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.17.1.5 recusar-se a prestar os serviços pelos valores acordados anteriormente, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 7.17.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
 - 7.17.1.7. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.17.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.17.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.17.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 7.17.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
 - 7.17.2.1 Multa, prevista no art. 156, Il da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de __% (__por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 7.17.2.2 Multa, prevista no art. 156, Il da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de __% (__por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias.
- 7.17.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

7.17.4 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

7.17.4.1 .Advertência;

7.17.4.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato:

7.17.4.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

7.17.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.17.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

7.17.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.17.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.17.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.17.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.17.7 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

7.17.8 As sanções previstas nos subitens 7.17.5.1 e 7.17.5.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.17.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

7.17.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

7.17.10 As demais sanções são de competência exclusiva da Diretora do Hospital Central da Aeronáutica.

7.18 Atualização dos Preços

7.18.1 Os valores previstos neste Termo de Referência e em seus anexos poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.**

7.18.2 O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com os portes e UCO que reflitam a realidade do mercado.

7.18.3 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

7.19 Garantia da execução

7.19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

7.20 Rescisão

7.20.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

7.20.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

7.20.1.2 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- 7.20.1.3 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 7.20.1.4 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato:
- 7.20.1.5 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 7.20.1.6 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 7.20.1.7 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7.20.1.8 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 7.20.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SISAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
 - 7.20.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 7.20.3 Por rescisão judicial, promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 7.20.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.20.3.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 7.20.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas:
 - 7.20.3.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 7.20.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 7.20.5 A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 7.20.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
 - 7.20.6.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 7.20.7 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
 - 7.20.7.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.
 - 7.20.7.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.
- 7.20.8 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CREDENCIADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

7.20.9 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

7.20.10 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

7.20.11 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

7.20.12 O Hospital Central da Aeronáutica poderá, obedecidas às condições previstas no TERMO DE CONTRATO e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que ao final de doze meses não apresentarem demanda de atendimento, conduzido pela Comissão de Credenciamento, nos termos do Art. 137, inciso VIII da Lei 14.133/21.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Forma de Participação e critérios para habilitação

8.1.1 As Condições de Participação no Credenciamento e Habilitação dos interessados estão descritas nos Capítulos 3 e 4 do Edital de Credenciamento, Capítulos 3 e 4.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 150.000.000,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no período de 05 (cinco) anos, conforme os devidos levantamentos: Descentralização de Crédito nos anos de 2020 à 2023 e Pesquisa de Preço, acostado aos autos processuais.

9.2 A estimativa de valor foi possível após Estudo Técnico Preliminar, que pesquisou possíveis fornecedores do objeto a ser contratado e dos preços obtidos, extraiu-se a média de preços entre eles, chegando-se então ao preço referenciado, Esta Administração chegou ao valor estimado de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) anuais e 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no período de 05 (cinco) anos.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

10.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. 1. Gestão/Unidade: 00001 / 120040;

II. 2. Fonte de Recursos: 1005000140;

III. 3. Programa de Trabalho: 214550;

IV. 4. Elemento de Despesa: 339039 / 339036 / 339047;

V. 5. Plano Interno: A0004650100;

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Das disposições gerais

11.1 A qualquer tempo, A CREDENCIANTE, assistida por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar auditoria e inspeção nas instalações das CREDENCIADAS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

- 11.2 No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
 - 11.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
 - 11.2.2 Análise do Prontuário e demais registros clínicos;
 - 11.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário e com os demais registros clínicos;
 - 11.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - 11.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
 - 11.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário, demais documentos pertinentes e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 11.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da CREDENCIADA, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 11.4 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 11.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.6 Os prazos, que somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Central da Aeronáutica, com exceção das datas já fixadas neste Edital e seus anexos.
- 11.7 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para Organização de Saúde da Aeronáutica ou outra CREDENCIADA.
 - 11.7.1 Havendo contrato com outra CREDENCIADA, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
 - 11.7.2 Se a CREDENCIADA, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.
- 11.8 A URCA RJ ES, será responsável por mediar problemas relatados pelos usuários, relativamente aos serviços prestados pela CREDENCIADA. As reclamações poderão ser realizadas diretamente na unidade, ou através do endereço eletrônico: credenciamentohca@gmail.com.
- 11.9 Os casos omissos serão resolvidos, pela Diretora do Hospital Central da Aeronáutica, com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções 'Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 11.10 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital Central da Aeronáutica, através da Subunidade de Credenciamento, para o endereço eletrônico credenciamentohca@gmail.com.
- 11.11 Integram este Termo de Referência os seguintes

Anexos:

• ANEXO A − Metodologia de Pesquisa de

Mercado

- ANEXO B Tabelas de Remuneração de Credenciamento
- ANEXO C- Composição de Diárias, Taxas e Pacotes / Orientações Gerais
- ANEXO D Modelo de Planilha de Informações dos Atendimentos realizados através de GAB/Protocolo de Entrega

• ANEXO E – Modelo de Relatório Descritivo de Fatura

- ANEXO F Modelo de Ficha de Frequência
- ANEXO G Modelo de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)
- ANEXO H Modelo de Descrição das Especificidades na Prestação do Serviço

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Favorável a contratação

ALEXANDRE SANCHES DA SILVA

Chefe Suaf

Despacho: Favorável a contratação

MONIQUE PLACIDO DE ARAUJO

Equipe de apoio

Despacho: Favorável a contratação

FABIANA FERREIRA ESTEVEZ

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I ANEXO A Metodologia de Pesquisa de Mercado.pdf (450.8 KB)
- Anexo II ANEXO B Tabelas de Remuneração de Credenciamento.pdf (226.22 KB)
- Anexo III ANEXO C Composicao de Diarias, Taxas e Pacotes Orientacoes Gerais.pdf (494.72 KB)
- Anexo IV ANEXO D Modelo de Planilha de Informacoes dos dos Atendimentos realizados atraves de GAB. pdf (85.59 KB)
- Anexo V ANEXO E Modelo de Relatorio Descritivo de Fatura.pdf (83.62 KB)
- Anexo VI ANEXO F Modelo de Ficha de Frequencia.pdf (86.44 KB)
- Anexo VII ANEXO G Modelo de Recibo de Pagamento de Autonomo (RPA).pdf (123.61 KB)
- Anexo VIII ANEXO H Modelo de Descricao das Especificidades na Prestacao do Servico (Opcional).pdf (240.77 KB)

Anexo I - ANEXO A - Metodologia de Pesquisa de Mercado.pdf

ANEXO A



METODOLOGIA DE PESQUISA DE MERCADO

A fim de realizar uma pesquisa realista, baseada em preços atualizados e de mercado, foram utilizadas como parâmetro os preços praticados no mercado de saúde suplementar e instituições de saúde das Forças Armadas, haja vista a compatibilidade entre as descrições do objeto que constam no termo de Referência no Estudo Técnico Preliminar.

Conforme preconiza a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021:

- "Art. 7ª Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5ª.
- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios

eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

Para a metodologia, utilizou-se de forma combinada os itens II, III e IV da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

A pesquisa de preços foi realizada com base no Art. 5°, observados os itens correlacionados da Instrução Normativa. A justificativa da escolha dos fornecedores no inciso IV se baseia na pesquisa conforme a necessidade dos serviços a serem consultados de acordo com a disponibilidade no mercado.

Não foi possível aplicar o paramêtro estabelecido no inciso I, uma vez que taxas, exames, procedimentos e serviços em saúde estabelecidos na pesquisa são muito específicos não sendo encontrados nesta busca.

Sendo assim, para a formação dos preços de referência para o processo de composição do Edital de Credenciamento, em consonância com a lei 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, foi realizada uma pesquisa de mercado da qual observa-se através da planilha explicitada.

Não houve sucesso em conseguir resposta em uma parcela das solicitações de cotações no prazo estipulado por esta administração.

A pesquisa baseou-se em taxas, exames, procedimentos e serviços em saúde, para atender a demanda do Sistema de Saúde Complementar da Aeronáutica no âmbito do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Dessa forma, fica demonstrado que os preços apresentados estão em

consonância com o praticado no mercado e, ainda, aponta-se que a pesquisa atendente às orientações estabelecidas na legislação em vigor.

Dos preços obtidos, extraiu-se a mediana, chegando-se então aos preços referenciados, partindo-se da análise de Grupo de Trabalho designado para este fim, atráves de realização de reuniões.

Em relação aos Pacotes de Transplante de Medula Óssea, não foram obtidos valores para todos os procedimentos, mantendo-se os valores praticados no Edital publicado em 2019. Destaca-se que os orçamentos apresentados referem-se a pacotes com composições que diferem entre si, com quantidade de itens menor, portanto não sendo possível utilizar os referidos valores no novo Edital.

Em relação aos valores atribuídos aos "Pacotes de Tratamento Multidisciplinar Ambulatorial", destacamos que os mesmos correspondem à mediana dos valores de mercado, editais das Forças Armadas e conselho de classe profissional. Os referidos Pacotes foram elaborados no ano de 2023, em conjunto com a Divisão de Regulação em Saúde da DIRSA, que orientou a inclusão no novo Edital.

Seguem dados da Pesquisa de Preços realizada para os procedimentos não codificados pela Tabela CBHPM:

			TABELA DE HOTELA	RIA							
CÓDIGO	DESCRITOR	UNIDADE	VALOR (Edital 2019)		I		Q		AD		F
60034424	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA, INDEPENDENTE DE ACOMODAÇÃO	ATÉ 12 HORAS	R\$ 170,00	R\$	185,00	R\$	324,84	R\$	310,21	R\$	108,97
60000805	DIÁRIA DE QUARTO COLETIVO DE 2 LEITOS COM BANHEIRO PRIVATIVO	POR DIA	R\$ 280,00	R\$	260,00	R\$	412,09			R\$	-
60000651	DIÁRIA DE APARTAMENTO STANDARD	POR DIA	R\$ 359,61	R\$	450,00	R\$	585,64	R\$	517,02	R\$	308,21
60001054	DIÁRIA DE UTI PEDIÁTRICA	POR DIA	R\$ 1.300,00	R\$	-	R\$	1.457,85	R\$	1.953,22		
60001062	DIARIA DE UTI NEONATAL	POR DIA	R\$ 1.600,00	R\$	-	R\$	-	R\$	1.892,87	R\$	-
60001038	DIÁRIA DE UTI ADULTO GERAL	POR DIA	R\$ 1.300,00	R\$	-	R\$	1.457,85	R\$	1.953,22	R\$	-
60029080	TAXA DE ISOLAMENTO	POR DIA	R\$ 140,00							R\$	150,00
60000325	TAXA COMPACTA DE REPOUSO EM PRONTO SOCORRO	POR DIA		R\$	86,00	R\$	164,75				
60034416	DIÁRIA DE ENFERMARIA DE PSIQUIATRIA	POR DIA		R\$	260,00						

TAXAS SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO

CÓDIGO	DESCRITOR	UNIDADE	VALOR (Edital 2019)	I	Q	F
60023082	TAXA SALA CIRÚRGICA, PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	POR USO	R\$ 60,00			R\$ 102,97
60023090	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 0	POR USO	R\$ 210,00	R\$ 98,00	R\$ 307,80	
60023104	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 1	POR USO	R\$ 358,00	R\$ 135,00	R\$ 415,22	R\$ 463,36
60023112	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 2	POR USO	R\$ 445,97	R\$ 350,00	R\$ 636,24	R\$ 514,84
60023120	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 3	POR USO	R\$ 523,82	R\$ 450,00	R\$ 843,85	R\$ 634,96
60023139	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 4	POR USO	R\$ 690,52	R\$ 550,00	R\$ 1.056,82	R\$ 634,96
60023147	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 5	POR USO	R\$ 663,32	R\$ 680,00	R\$ 1.210,86	R\$ 720,77
60023155	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 6	POR USO	R\$ 817,49	R\$ 770,00	R\$ 1.263,09	R\$ 797,99
60023163	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 7	POR USO	R\$ 964,05	R\$ 890,00	R\$ 1.612,68	R\$ 823,75
60023171	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 8	POR USO	R\$ 1.020,40	R\$ 960,00		R\$ 864,92

	T	ABELA DE GASES M	IEDICIN	AIS - AM	BIENTI	E HOSPITA	LAR					
CÓDIGO	DESCRITOR	UNIDADE		R (Edital 019)	I			Q	AD			F
60034122	AR COMPRIMIDO	POR HORA	R\$	7,00	R\$	5,15	R\$	14,69	R\$	2,51	R\$	3,20
60004894	GÁS CARBÔNICO	POR USO	R\$	12,55	R\$	21,11		73,86*		77,14*	R\$	37,26
60028521	NITROGÊNIO	POR HORA	R\$	5,87			R\$	23,13		82,95*	R\$	18,63
60028564	ÓXIDO NÍTRICO	POR HORA	R\$	74,65					R\$	41,29	R\$	62,09
60028572	ÓXIDO NITROSO	POR HORA	R\$	31,24	R\$	23,40	R\$	68,94	R\$	41,29	R\$	13,56
60034335	OXIGÊNIO	POR HORA	R\$	17,87	R\$	10,50	R\$	18,24	R\$	29,39		

	TABELA DE TAXAS - AMBIENTE HOSPITALAR													
CÓDIGO	DESCRITOR	UNIDADE		R (Edital 019)		I		Q		AD		F		
60024070	TAXA DE APARELHO / BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	POR USO	R\$	228,00	R\$	88,64	R\$	144,61			R\$	136,84		
60024151	TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA ARTROSCOPIA/ARTROPLASTIA PARA CIRURGIA	POR USO	R\$	229,90	R\$	45,63			R\$	297,08				

60025298	BALÃO INTRA AÓRTICO	POR DIA	R\$	244,89					R\$	84,42		
60027428	TAXA DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	POR USO	R\$	169,76	R\$	256,28	R\$	144,61			R\$	159,28
60027495	TAXA DE NEURONAVEGADOR	POR USO	R\$	1.840,89	R\$	1.172,17						
60027738	TAXA DE RESPIRADOR BIPAP / CPAP	POR DIA	R\$	59,56								
60027711	TAXA DE VENTILADOR MECÂNICO	POR DIA	R\$	316,15	R\$	85,00					R\$	173,76
60029188	TAXA DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	POR DIA	R\$	110,00			R\$	48,93		669,12*		
60029501	TAXA MONITOR / MONITORIZAÇÃO INTRA CRANIANO	POR DIA	R\$	126,03	R\$	93,70					R\$	123,09
60030631	TAXA DE MONITOR DE DÉBITO CARDÍACO	POR DIA	R\$	298,80			R\$	41,75			R\$	260,63
60030232	TAXA DE MONITOR DE BIS / SEDAÇÃO E ANESTESIA	POR USO	R\$	110,00	R\$	98,00	R\$	62,18			R\$	55,83
60029102	TAXA DE MICROSCÓPIO NEUROLÓGICO DE FIBRA ÓTICA	POR USO	R\$	1.840,89					R\$	1.803,72		
60024933	TAXA DE APARELHO DE HEMODIÁLISE/HEMOFILTRAÇÃO	POR USO	R\$	420,00	R\$	54,00						
60024895	TAXA DE AP. DETECTOR DE RADIOATIVIDADE INTRA OPERATÓRIO	POR USO	R\$	350,00								

			TABELA DE REMOÇ	ÃO			
CÓDIGO	DESCRITOR	UNIDADE	VALOR (Edital 2019)	Q	Z	к	Y
60018798	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA NEONATAL, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA	Hora parada	R\$ 200,00	R\$ 165,14	R\$ 150,00		
60018810	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA NEONATAL, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO - IDA E VOLTA	Ida e Volta	R\$ 1.500,00	R\$ 649,54	R\$ 3.200,00		
60019271	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA	Hora parada	R\$ 100,00	R\$ 165,14	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
60019298	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO - IDA E VOLTA	Ida e Volta	R\$ 500,00	R\$ 649,54	R\$ 2.800,00		R\$ 800,00
60020954	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA	Hora parada	R\$ 200,00	R\$ 220,18	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
60020970	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO - IDA E VOLTA	Ida e Volta	R\$ 1.200,00	R\$ 1.089,90	R\$ 2.800,00		R\$ 1.500,00
60020237	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA	Hora parada	R\$ 200,00	R\$ 165,14	R\$ 100,00		

60020253	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO - IDA E VOLTA	Ida e Volta	R\$	1.400,00	R\$	649,54	R\$	2.800,00		
60021195	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA	Hora parada	R\$	200,00	R\$	220,18	R\$	100,00	R\$	120,00
60021217	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO - IDA E VOLTA	Ida e Volta	R\$	1.400,00	R\$	1.089,90	R\$	2.800,00	R\$	1.600,00
60020822	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA, INTERMUNICIPAL, POR KM	Por KM	R\$	9,00	R\$	14,73				
60019506	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES ADULTO, COM MÉDICO, PARA TRANSFERÊNCIA, INTERMUNICIPAL, POR KM	Por KM	R\$	4,50	R\$	7,68				
60021187	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, INTERMUNICIPAL, POR KM	Por KM	R\$	10,80	R\$	16,96				
60018780	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA NEONATAL, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, INTERMUNICIPAL, POR KM	Por KM	R\$	10,80	R\$	16,96				

	TABELA DE HON	ORÁRIOS DE PI	ROFISSIO	ONAIS NÃO	MÉDI	COS - AM	1BULA	TORIAL E	HOSPITALAR				
CÓDIGO	DESCRITOR	UNIDADE	VALO:	R (Edital 019)		I	G		AD		F		D
50000080	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EM TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO	R\$	50,07			R\$	92,43				R\$	31,49
50000101	ATENDIMENTO HOSPITALAR, EM TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO	R\$	50,07			R\$	92,43				R\$	31,49
50000144	CONSULTA AMBULATORIAL EM FISIOTERAPIA	CONSULTA	R\$	71,76			R\$	118,50				R\$	51,42
50000160	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	71,76								R\$	12,22
50000349	ATENDIMENTO HOSPITALAR EM FISIOTERAPIA	SESSÃO	R\$	71,76			R\$	118,50		R\$	26,50	R\$	12,22
50000462	CONSULTA EM PSICOLOGIA	CONSULTA	R\$	77,28	R\$	106,02	R\$	207,02				R\$	51,44
50000470	ATENDIMENTO DE PSICOTERAPIA INDIVIDUAL POR PSICÓLOGO	SESSÃO	R\$	55,20	R\$	106,02	R\$	207,02				R\$	46,83
50000560	CONSULTA AMBULATORIAL POR NUTRICIONISTA	CONSULTA	R\$	77,28	R\$	65,00						R\$	51,44

50000586	CONSULTA INDIVIDUAL AMBULATORIAL DE FONOAUDIOLOGIA	CONSULTA	R\$	77,28	R\$	96,00							R\$	38,64
50000616	ATENDIMENTO INDIVIDUAL AMBULATORIAL DE FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	R\$	45,26	R\$	76,00							R\$	38,64
50000632	ATENDIMENTO INDIVIDUAL HOSPITALAR DE FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	R\$	27,60	R\$	45,00			R\$	49,92	R\$	37,26	R\$	38,64
50000675	AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL POR FONOAUDIÓLOGO	ATENDIMENTO	R\$	260,00	R\$	336,00								
50000012	PSICOMOTRICIDADE	ATENDIMENTO	R\$	55,20	R\$	90,88	R\$	177,47					R\$	16,68
20104219	PSICOPEDAGOGIA	ATENDIMENTO												
31601014	ACUPUNTURA POR SESSÃO COM FISIOTERAPEUTA	ATENDIMENTO												
31602185	ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA	ATENDIMENTO					R\$	79,00						
50001191	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	ATENDIMENTO			R\$	260,00								
50000233	ELETROESTIMULAÇÃO/REABILITAÇÃO PERINEAL COM BIOFEEDBACK POR FISIOTERAPEUTA	ATENDIMENTO					R\$	197,50						

	TABELA DE HONORÁRIOS D	E PROFISSIONA	AIS NÃO	MÉDICO	S - AMBULATOI	RIAL E HOSPITA	ALAR (CONTINU	JAÇÃO)	
CÓDIGO	DESCRITOR	UNIDADE		R (Edital D19)	w	J	L	AF	AA
50000080	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EM TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO	R\$	50,07			R\$ 80,00	R\$ 90,00	
50000101	ATENDIMENTO HOSPITALAR, EM TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO	R\$	50,07					
50000144	CONSULTA AMBULATORIAL EM FISIOTERAPIA	CONSULTA	R\$	71,76					
50000160	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	71,76			R\$ 80,00	R\$ 90,00	
50000349	ATENDIMENTO HOSPITALAR EM FISIOTERAPIA	SESSÃO	R\$	71,76					
50000462	CONSULTA EM PSICOLOGIA	CONSULTA	R\$	77,28					

50000470	ATENDIMENTO DE PSICOTERAPIA INDIVIDUAL POR PSICÓLOGO	SESSÃO	R\$	55,20			R\$ 80,00	R\$ 90,00		
50000560	CONSULTA AMBULATORIAL POR NUTRICIONISTA	CONSULTA	R\$	77,28			R\$ 80,00	R\$ 90,00		
50000586	CONSULTA INDIVIDUAL AMBULATORIAL DE FONOAUDIOLOGIA	CONSULTA	R\$	77,28					R\$	85,52
50000616	ATENDIMENTO INDIVIDUAL AMBULATORIAL DE FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	R\$	45,26			R\$ 80,00	R\$ 90,00		
50000632	ATENDIMENTO INDIVIDUAL HOSPITALAR DE FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	R\$	27,60						
50000675	AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL POR FONOAUDIÓLOGO	ATENDIMENTO	R\$	260,00						
50000012	PSICOMOTRICIDADE	ATENDIMENTO	R\$	55,20			R\$ 80,00	R\$ 90,00		
20104219	PSICOPEDAGOGIA	ATENDIMENTO					R\$ 80,00	R\$ 90,00		
31601014	ACUPUNTURA POR SESSÃO COM FISIOTERAPEUTA	ATENDIMENTO			R\$ 120,00					
31602185	ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA	ATENDIMENTO				R\$ 330,00				
50001191	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	ATENDIMENTO						R\$ 110,00		
50000233	ELETROESTIMULAÇÃO/REABILITAÇÃO PERINEAL COM BIOFEEDBACK POR FISIOTERAPEUTA	ATENDIMENTO								

			TABELA	DE ATENÇÃO	DOMIC	CILIAR								
CÓDIGO	DIÁRIAS	UNIDADE		R (Edital 019)		I		I G		G		С		Р
60034467	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 12 HORAS	DIÁRIA	R\$	278,00	R\$	390,50			R\$	450,00	R\$	271,29		
60034475	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 24 HORAS	DIÁRIA	R\$	415,00	R\$	698,50			R\$	720,00	R\$	481,77		
60000066	DIÀRIA DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI	DIÁRIA	R\$	150,00										
CÓDIGO	SERVICOS CONSULTAS / PARECER / SESSÃO													
50000578	CONSULTA DOMICILIAR POR NUTRICIONISTA	CONSULTA	R\$	80,00	R\$	80,00			R\$	150,00	R\$	94,04		
50000535	CONSULTA DOMICILIAR DE ENFERMAGEM (POR ENFERMEIRO)	CONSULTA	R\$	90,00	R\$	82,00			R\$	250,00	R\$	93,78		
50000624	ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	ATENDIMENTO	R\$	80,00	R\$	70,00			R\$	120,00	R\$	70,37		
50000241	ATENDIMENTO DOMICILIAR DE FISIOTERAPIA	ATENDIMENTO	R\$	75,00	R\$	80,00	R\$	165,90	R\$	100,00	R\$	66,07		

50000462	ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PSICOLOGIA	ATENDIMENTO	R\$	95,00	R\$	80,00			R\$	150,00	R\$	83,24
50000098	ATENDIMENTO DOMICILIAR DE TERAPIA OCUPACIONAL	ATENDIMENTO	R\$	90,00	R\$	80,00	R\$	184,86	R\$	200,00	R\$	83,24
10101020	CONSULTA DOMICILIAR DE MÉDICO CLÍNICO OU PARECER	CONSULTA	R\$	180,00	R\$	150,00			R\$	700,00*	R\$	282,67
CÓDIGO TUSS	EQUIPAMENTOS											
60026162	CAMA MANUAL	POR DIA	R\$	11,00	R\$	6,00						
60026146	CAMA ELÉTRICA	POR DIA	R\$	16,00								
60034483	TAXA DE LOCAÇÃO DE CILINDRO DE O2 (TODOS OS MODELOS E TAMANHOS)	POR DIA	R\$	10,12								
60026391	TAXA DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE 02	POR DIA	R\$	13,80	R\$	15,63						
60034335	RECARGA DE O2 (TODOS OS MODELOS E TAMANHOS)	POR RECARGA	R\$	11,00	R\$	94,80						
60027835	VENTILADOR MECÂNICO (inclui todos os componentes/circuito completo)	POR DIA	R\$	140,00	R\$	168,43						
60029943	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO (EM DOMICÍLIO)	POR DIA	R\$	22,00								
60027401	NEBULIZADOR (aluguel/taxa de micronebulizador, por uso)	POR DIA	R\$	3,00								
60027738	TAXA DE LOCAÇÃO BIPAP / CPAP, POR DIA (inclui todos os componentes/circuito completo)	POR DIA	R\$	50,00	R\$	54,03						
60034513	TAXA DE LOCAÇÃO DE NOBREAK (taxa de utilização de nobreak)	POR DIA	R\$	10,00	R\$	7,01						

		TABELA DE ATEN	ÇÃO D	OMICILIAF	R (CONTIN	UAÇÃO)				
CÓDIGO	DIÁRIAS	UNIDADE		R (Edital 019)		s		т		x
60034467	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 12 HORAS	DIÁRIA	R\$	278,00			R\$	278,00		
60034475	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 24 HORAS	DIÁRIA	R\$	415,00			R\$	415,00		
60000066	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI	DIÁRIA	R\$	150,00					R\$	235,00
CÓDIGO	SERVICOS CONSULTAS / PARECER / SESSÃO									
50000578	CONSULTA DOMICILIAR POR NUTRICIONISTA	CONSULTA	R\$	80,00			R\$	80,00		
50000535	CONSULTA DOMICILIAR DE ENFERMAGEM (POR ENFERMEIRO)	CONSULTA	R\$	90,00			R\$	100,00		
50000624	ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	ATENDIMENTO	R\$	80,00			R\$	80,00		
50000241	ATENDIMENTO DOMICILIAR DE FISIOTERAPIA	ATENDIMENTO	R\$	75,00			R\$	75,00		
50000462	ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PSICOLOGIA	ATENDIMENTO	R\$	95,00			R\$	90,00		
50000098	ATENDIMENTO DOMICILIAR DE TERAPIA OCUPACIONAL	ATENDIMENTO	R\$	90,00			R\$	80,00		
10101020	CONSULTA DOMICILIAR DE MÉDICO CLÍNICO OU PARECER	CONSULTA	R\$	180,00			R\$	400,00		
CÓDIGO TUSS	EQUIPAMENTOS									
60026162	CAMA MANUAL	POR DIA	R\$	11,00	R\$	4,17	R\$	12,00		
60026146	CAMA ELÉTRICA	POR DIA	R\$	16,00	R\$	8,33	R\$	17,00		
60034483	TAXA DE LOCAÇÃO DE CILINDRO DE O2 (TODOS OS MODELOS E TAMANHOS)	POR DIA	R\$	10,12	R\$	4,67				
60026391	TAXA DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE 02	POR DIA	R\$	13,80	R\$	12,33	R\$	15,00		

60034335	RECARGA DE O2 (TODOS OS MODELOS E TAMANHOS)	POR RECARGA	R\$	11,00	R\$	150,00	R\$	110,00	
60027835	VENTILADOR MECÂNICO (inclui todos os componentes/circuito completo)	POR DIA	R\$	140,00					
60029943	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO (EM DOMICÍLIO)	POR DIA	R\$	22,00					
60027401	NEBULIZADOR (aluguel/taxa de micronebulizador, por uso)	POR DIA	R\$	3,00			R\$	3,50	
60027738	TAXA DE LOCAÇÃO BIPAP / CPAP, POR DIA (inclui todos os componentes/circuito completo)	POR DIA	R\$	50,00	R\$	15,33	R\$	60,00	
60034513	TAXA DE LOCAÇÃO DE NOBREAK (taxa de utilização de nobreak)	POR DIA	R\$	10,00			R\$	10,00	

	TABELA DE	ATENÇÃO DOMIC	CILIAR	(CONTINU	AÇÃO)	
CÓDIGO	DIÁRIAS	UNIDADE		R (Edital 019)	AG	АН
60034467	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 12 HORAS	DIÁRIA	R\$	278,00		
60034475	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 24 HORAS	DIÁRIA	R\$	415,00		
60000066	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI	DIÁRIA	R\$	150,00	200,00	260,00
CÓDIGO	SERVICOS CONSULTAS / PARECER / SESSÃO					
50000578	CONSULTA DOMICILIAR POR NUTRICIONISTA	CONSULTA	R\$	80,00		
50000535	CONSULTA DOMICILIAR DE ENFERMAGEM (POR ENFERMEIRO)	CONSULTA	R\$	90,00		
50000624	ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	ATENDIMENTO	R\$	80,00		
50000241	ATENDIMENTO DOMICILIAR DE FISIOTERAPIA	ATENDIMENTO	R\$	75,00		
50000462	ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PSICOLOGIA	ATENDIMENTO	R\$	95,00		
50000098	ATENDIMENTO DOMICILIAR DE TERAPIA OCUPACIONAL	ATENDIMENTO	R\$	90,00		
10101020	CONSULTA DOMICILIAR DE MÉDICO CLÍNICO OU PARECER	CONSULTA	R\$	180,00		
CÓDIGO TUSS	EQUIPAMENTOS					
60026162	CAMA MANUAL	POR DIA	R\$	11,00		
60026146	CAMA ELÉTRICA	POR DIA	R\$	16,00		
60034483	TAXA DE LOCAÇÃO DE CILINDRO DE O2 (TODOS OS MODELOS E TAMANHOS)	POR DIA	R\$	10,12		
60026391	TAXA DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE 02	POR DIA	R\$	13,80		
60034335	RECARGA DE O2 (TODOS OS MODELOS E TAMANHOS)	POR RECARGA	R\$	11,00		
60027835	VENTILADOR MECÂNICO (inclui todos os componentes/circuito completo)	POR DIA	R\$	140,00		
60029943	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO (EM DOMICÍLIO)	POR DIA	R\$	22,00		
60027401	NEBULIZADOR (aluguel/taxa de micronebulizador, por uso)	POR DIA	R\$	3,00		
60027738	TAXA DE LOCAÇÃO BIPAP / CPAP, POR DIA (inclui todos os componentes/circuito completo)	POR DIA	R\$	50,00		
60034513	TAXA DE LOCAÇÃO DE NOBREAK (taxa de utilização de nobreak)	POR DIA	R\$	10,00		

	TABELA DE PROCEDIMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA CBHPM										
CODIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (Edital 2019)	АВ	E	o	D	В	AE			
40503801	Sequenciamento de Nova Geração (NGS) - genes isolados, painéis e grandes regiões genômicas (inclui Captura, Amplificação e Sequenciamento)					R\$ 199,73					
40323110	Antígenos de aspergillus galactomannan		R\$ 359,00	R\$ 158,00		R\$ 185,94					
40319105	Ferro medula óssea		R\$ 67,00	R\$ 67,00	R\$ 60,30						
40902048	BIÓPSIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL POR FUSÃO DE IMAGEM (HONORÁRIO CIRURGIÃO)						R\$ 2.746,00	R\$ 2.900,00			
40902030	BIÓPSIA DE PRÓSTATA TRANSPERINEAL POR FUSÃO DE IMAGEM (HONORÁRIO CIRURGIÃO)							R\$ 3.900,00			

			TABELA DE PACOTES	5		
CODIGO	PACOTE	VALOR (Edital 2019)	U	v	м	N
41203070	Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear com Fótons e Elétrons	R\$ 122,03 por campo	R\$ 12.514,73	R\$ 16.275,00		
41203062	Radioterapia Conformada Tridimensional (RCT-3D) com Acelerador Linear – por tratamento	R\$ 23.052,51	R\$ 15.514,73	R\$ 14.300,00		
41203054	Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe (IMRT) – por tratamento	R\$ 30.309,59	R\$ 18.252,62	R\$ 16.275,00		
41205073	Braquiterapia intracavitária de alta taxa de dose (BATD)	R\$ 17.672,04	R\$ 15.514,73			
40403033	Pacote Transplante Medula Óssea Alogênico	R\$ 395.292,00			R\$ 250.000,00*	R\$ 250.000,00*
60000511	Diária da Unidade de Transplante Alogênico	R\$ 4.500,00				
60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA (DAY CLINIC) PÓS TMO	R\$ 2.704,00				
40403033	Pacote Transplante de Medula Óssea Autólogo	R\$ 162.000,00				
40403912	TMO - Estimulação e mobilização de células CD34 positivas - para doador e paciente (alogênico)	R\$ 131.764,00				
40403076	TMO - Coleta de medula óssea para transplante – por procedimento (alogênico)	R\$ 131.764,00				
40403033	TMO - Aplicação de medula óssea ou células-tronco (alogênico)	R\$ 131.764,00				
40403912	TMO - Estimulação e mobilização de células CD34 positivas - para doador e paciente (autólogo)	R\$ 54.000,00				
40403076	TMO - Coleta de medula óssea para transplante – por procedimento (autológo)	R\$ 54.000,00	-			
40403033	TMO - Aplicação de medula óssea ou células-tronco (autólogo)	R\$ 54.000,00				
60000554	Diária de Reinternação Pós Transplante de Medula Óssea Autólogo	R\$ 2.050,00				

	PACOTE DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR													
CODIGO	TRATAMENTO MULTIDISCPLINAR AMBULATORIAL (TEA)	Valor (Edital 2019)		AC		L		AF		A		E		G
	FISIOTERAPIA		R\$	98,96	R\$	80,00	R\$	90,00	R\$	135,00	R\$	42,00		
	FONOAUDIOLOGIA		R\$	160,00	R\$	80,00	R\$	90,00	R\$	135,00	R\$	76,00		-
	TERAPIA OCUPACIONAL		R\$	180,00	R\$	80,00	R\$	90,00	R\$	135,00	R\$	35,10	R\$	92,43
	PSICOLOGIA		R\$	120,00	R\$	80,00	R\$	90,00	R\$	135,00	R\$	106,02	R\$	207,02
	PSICOPEDAGOGIA		R\$	140,00	R\$	80,00	R\$	90,00	R\$	135,00	R\$	90,88		-
	PSICOMOTRICIDADE		R\$	150,00	R\$	80,00	R\$	90,00			R\$	90,88	R\$	177,47

Elaborado por:

(assinado digitalmente) <u>Luciana</u> Maria <u>Serra</u> Bernardes - Maj Med Chefe da URCA do HCA

Aprovado por:

(assinado digitalmente)
<u>Luci Alcione</u> Apocalypse da Cunha - Cel Med
Ordenadora de Despesas do HCA

Anexo II - ANEXO B - Tabelas de Remuneração de Credenciamento.pdf

ANEXO B

TABELAS DE REMUNERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Correlacionar com ANEXO C - COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS, TAXAS e PACOTES / ORIENTAÇÕES GERAIS

	TABELA DE HOTELARIA¹									
CODIGO	DESCRITOR	UNIDADE	VALOR							
60034424	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA, INDEPENDENTE DE ACOMODAÇÃO	ATÉ 12 HORAS	R\$	247,61						
60000805	DIÁRIA DE QUARTO COLETIVO DE 2 LEITOS COM BANHEIRO PRIVATIVO	POR DIA	R\$	336,04						
60000651	DIÁRIA DE APARTAMENTO STANDARD	POR DIA	R\$	483,51						
60001054	DIÁRIA DE UTI PEDIÁTRICA	POR DIA	R\$	1.705,54						
60001062	DIARIA DE UTI NEONATAL	POR DIA	R\$	1.892,87						
60001038	DIÁRIA DE UTI ADULTO GERAL	POR DIA	R\$	1.705,54						
60029080	TAXA DE ISOLAMENTO	POR DIA	R\$	150,00						
60000325	TAXA COMPACTA DE REPOUSO EM PRONTO SOCORRO	POR DIA	R\$	125,38						
60034416	DIÁRIA DE ENFERMARIA DE PSIQUIATRIA	POR DIA	R\$	260,00						
1- Diárias pa ANEXO C.	1- Diárias pagas por dia de internação, excluindo-se a diária da alta. Composição das Diárias/Taxas integra o ANEXO C.									

1- Diarias pagas por dia de internação, excluindo-se a diaria da alta. Composição das Diarias/Taxas integra o ANEXO C.

	TAXAS SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚR	GICO ²		
CODIGO	DESCRITOR	UNIDADE	VA	LOR
60023082	TAXA SALA CIRÚRGICA, PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	POR USO	R\$	102,97
60023090	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 0	POR USO	R\$	202,90
60023104	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 1	POR USO	R\$	415,22
60023112	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 2	POR USO	R\$	514,84
60023120	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 3	POR USO	R\$	634,96
60023139	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 4	POR USO	R\$	634,96
60023147	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 5	POR USO	R\$	720,77
60023155	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 6	POR USO	R\$	797,99
60023163	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 7	POR USO	R\$	823,75
60023171	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 8	POR USO	R\$	912,46
2- Composiç	ão das Taxas integra o ANEXO C.			

TABELA DE GASES MEDICINAIS - AMBIENTE HOSPITALAR ³										
CODIGO	DESCRITOR	UNIDADE	V	ALOR						
60034122	AR COMPRIMIDO	POR HORA	R\$	4,18						
60004894	GÁS CARBÔNICO	POR USO	R\$	29,19						

60028521	NITROGÊNIO	POR HORA	R\$	20,88
60028564	ÓXIDO NÍTRICO	POR HORA	R\$	51,69
60028572	ÓXIDO NITROSO	POR HORA	R\$	32,35
60034335	OXIGÊNIO	POR HORA	R\$	18,24

³⁻ Cobrança dos itens da referida tabela, exclusivamente, para internação hospitalar, atendimento em Pronto Socorro/Pronto Atendimento e atendimento em ambulatório. Ver Orientações no ANEXO C.

	TABELA DE TAXAS - AMBIENTE HOSPITALAR ⁴										
CODIGO	DESCRITOR	UNIDADE	VALOR								
60024070	TAXA DE APARELHO / BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	POR USO	R\$ 136,	,84							
60024151	TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA ARTROSCOPIA/ARTROPLASTIA PARA CIRURGIA	POR USO	R\$ 171,	,36							
60025298	BALÃO INTRA AÓRTICO	POR DIA	R\$ 84,	,42							
60027428	TAXA DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	POR USO	R\$ 159,	,28							
60027495	TAXA DE NEURONAVEGADOR	POR USO	R\$ 1.172,	,17							
60027738	TAXA DE RESPIRADOR BIPAP / CPAP	POR DIA	R\$ 59,	,56							
60027711	TAXA DE VENTILADOR MECÂNICO	POR DIA	R\$ 129,	,38							
60029188	TAXA DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	POR DIA	R\$ 48,	,93							
60029501	TAXA MONITOR / MONITORIZAÇÃO INTRA CRANIANO	POR DIA	R\$ 108,	,40							
60030631	TAXA DE MONITOR DE DÉBITO CARDÍACO	POR DIA	R\$ 151,	,19							
60030232	TAXA DE MONITOR DE BIS / SEDAÇÃO E ANESTESIA	POR USO	R\$ 62,	,18							
60029102	TAXA DE MICROSCÓPIO NEUROLÓGICO DE FIBRA ÓTICA	POR USO	R\$ 1.803,	,72							
60024933	TAXA DE APARELHO DE HEMODIÁLISE/HEMOFILTRAÇÃO	POR USO	R\$ 54,	,00							
60024895	TAXA DE AP. DETECTOR DE RADIOATIVIDADE INTRA OPERATÓRIO	POR USO	R\$ 350,	,00							

^{4 -} A Cobrança dos itens acima deve ser exclusivamente para internação hospitalar, atendimento em Pronto Socorro/Pronto Atendimento e atendimento em ambulatório.

⁶⁻ Fora da Unidade de Hemodiálise.

TABELA DE REMOÇÃO ⁷				
CODIGO	DESCRITOR	UNIDADE	VALOR	
60018798	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA NEONATAL, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA ⁸	Hora parada	R\$	157,57
60018810	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA NEONATAL, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO - IDA E VOLTA	Ida e Volta	R\$	1.924,77
60019271	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA ⁸	Hora parada	R\$	100,00
60019298	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO - IDA E VOLTA	Ida e Volta	R\$	800,00
60020954	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA ⁸	Hora parada	R\$	150,00

^{5 -} Inclui todos os componentes.

60020970	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO - IDA E VOLTA	Ida e Volta	R\$	1.500,00
60020237	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA ⁸	Hora parada	R\$	132,57
60020253	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO - IDA E VOLTA	Ida e Volta	R\$	1.724,77
60021195	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA ⁸	Hora parada	R\$	120,00
60021217	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO - IDA E VOLTA	Ida e Volta	R\$	1.600,00
60020822	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA, INTERMUNICIPAL, POR KM ⁹	Por KM	R\$	14,73
60019506	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES ADULTO, COM MÉDICO, PARA TRANSFERÊNCIA, INTERMUNICIPAL, POR KM ⁹	Por KM	R\$	7,68
60021187	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, INTERMUNICIPAL, POR KM ⁹	Por KM	R\$	16,96
60018780	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA NEONATAL, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, INTERMUNICIPAL, POR KM ⁹	Por KM	R\$	16,96

⁷⁻ Orientações específicas para o Serviço de Remoção integram o Anexo C - vide item 3.5.

⁹⁻ Para remoções intermunicipais (fora do perímetro urbano), considera-se o acréscimo ao valor de tabela (para transferência no município), por km: Ambulância Simples – R\$ 7,68/ KM rodado; Ambulância UTI Adulto – R\$ 17,73/KM rodado; Ambulância UTI Pediátrica ou Neonatal – R\$ 16,96/KM rodado.

TABELA	TABELA DE HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS - AMBULATORIAL E HOSPITALAR 10			
CÓDIGO	DESCRITOR 11	UNIDADE 12	'	VALOR
50000080	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EM TERAPIA OCUPACIONAL	ATENDIMENTO	R\$	80,00
50000101	ATENDIMENTO HOSPITALAR, EM TERAPIA OCUPACIONAL	ATENDIMENTO	R\$	61,96
50000144	CONSULTA AMBULATORIAL EM FISIOTERAPIA	CONSULTA	R\$	84,96
50000160	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	80,00
50000349	ATENDIMENTO HOSPITALAR EM FISIOTERAPIA	SESSÃO	R\$	26,50
50000462	CONSULTA EM PSICOLOGIA	CONSULTA	R\$	106,02
50000470	ATENDIMENTO DE PSICOTERAPIA INDIVIDUAL POR PSICÓLOGO	SESSÃO	R\$	90,00
50000560	CONSULTA AMBULATORIAL POR NUTRICIONISTA	CONSULTA	R\$	72,50
50000586	CONSULTA INDIVIDUAL AMBULATORIAL DE FONOAUDIOLOGIA ¹³	CONSULTA	R\$	85,52
50000616	ATENDIMENTO INDIVIDUAL AMBULATORIAL DE FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	R\$	78,00
50000632	ATENDIMENTO INDIVIDUAL HOSPITALAR DE FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	R\$	41,82
50000675	AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL POR FONOAUDIÓLOGO	ATENDIMENTO	R\$	336,00
50000012	PSICOMOTRICIDADE	ATENDIMENTO	R\$	90,00
20104219	PSICOPEDAGOGIA	ATENDIMENTO	R\$	85,00

⁸⁻ Hora parada - Espera para realização de exames ou procedimentos. Cobrança a partir de 1 h parada, sem considerar frações.

31601014	ACUPUNTURA POR SESSÃO COM FISIOTERAPEUTA	ATENDIMENTO	R\$	120,00
31602185	ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA	ATENDIMENTO	R\$	204,50
50001191	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	ATENDIMENTO	R\$	185,00
50000233	ELETROESTIMULAÇÃO/REABILITAÇÃO PERINEAL COM BIOFEEDBACK POR FISIOTERAPEUTA	ATENDIMENTO	R\$	197,50

- 10- Cobrança, exclusivamente, para atendimentos realizados em ambiente hospitalar e ambulatório.
- 11- Consulta: entende-se por consulta o primeiro atendimento/avaliação inicial e será paga apenas uma vez, com duração **MÍNIMA** de 1 hora, aplicável apenas em atendimentos ambulatoriais. Sessão: entende-se por sessão os atendimentos subsequentes (Cobrança em ambiente hospitalar e ambulatorial).
- 12- Consulta/atendimento/sessão subsequentes compreendem assistência presencial aos beneficiários com duração **MÍNIMA** de 50 minutos, sendo o atendimento limitado a 1 por dia em cada especialidade. Casos excepcionais serão autorizados/descritos expressamente em GAB.
- 13- Para análise acústica da voz por fonoaudiólogo, será utilizado o código 50000586 consulta ambulatorial por fonoaudiólogo.

TABELA DE ATENÇÃO DOMICILIAR

A Cobrança dos itens a seguir aplica-se, exclusivamente, a atendimentos realizados em ambiente domiciliar. Ver ANEXO C.

CÓDIGO	DIÁRIAS ¹⁴	UNIDADE	V	ALOR
60034467	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 12 HORAS	DIÁRIA	R\$	334,25
60034475	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 24 HORAS	DIÁRIA	R\$	590,14
60000066	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI	DIÁRIA	R\$	235,00

14- Ver Composição das Diárias item 1.8, 1.9 e 1.10 do ANEXO C.

CODIGO	SERVICOS CONSULTAS / PARECER / SESSAO	UNIDADE	VALOR
50000578	CONSULTA DOMICILIAR POR NUTRICIONISTA	CONSULTA	R\$ 80,00
50000535	CONSULTA DOMICILIAR DE ENFERMAGEM (POR ENFERMEIRO)	CONSULTA	R\$ 96,89
50000624	ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA ¹⁵	ATENDIMENTO	R\$ 75,19
50000241	ATENDIMENTO DOMICILIAR DE FISIOTERAPIA ¹⁵	ATENDIMENTO	R\$ 80,00
50000462	ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PSICOLOGIA ¹⁵	ATENDIMENTO	R\$ 86,62
50000098	ATENDIMENTO DOMICILIAR DE TERAPIA OCUPACIONAL 15	ATENDIMENTO	R\$ 83,24
10101020	CONSULTA DOMICILIAR DE MÉDICO CLÍNICO OU PARECER	CONSULTA	R\$ 282,67

15- Consulta/atendimento compreendem assistência presencial aos beneficiários com duração **MÍNIMA** de 50 minutos, sendo o atendimento limitado a 1 por dia em cada especialidade. Casos excepcionais serão autorizados/descritos expressamente em GAB.

CÓDIGO	EQUIPAMENTOS 16	UNIDADE	1	VALOR
60026162	CAMA MANUAL	POR DIA	R\$	6,00
60026146	CAMA ELÉTRICA	POR DIA	R\$	12,67
60034483	TAXA DE LOCAÇÃO DE CILINDRO DE O2 (TODOS OS MODELOS E TAMANHOS)	POR DIA	R\$	4,67
60026391	TAXA DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE O2	POR DIA	R\$	15,00
60034335	RECARGA DE O2 - PORTÁTIL	POR RECARGA	R\$	110,00
60027835	VENTILADOR MECÂNICO (INCLUI TODOS OS COMPONENTES/CIRCUITO COMPLETO)	POR DIA	R\$	168,43
60029943	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO (EM DOMICÍLIO)	POR DIA	R\$	22,00
60027401	NEBULIZADOR (ALUGUEL/TAXA DE MICRONEBULIZADOR, POR USO)	POR DIA	R\$	3,50
60027738	TAXA DE LOCAÇÃO BIPAP / CPAP, POR DIA (INCLUI TODOS OS COMPONENTES/CIRCUITO COMPLETO)	POR DIA DE USO	R\$	54,03
60034513	TAXA DE LOCAÇÃO DE NOBREAK (TAXA DE UTILIZAÇÃO DE NOBREAK)	POR DIA	R\$	8,51

16- Observar o previsto no ANEXO C. Autorização para cobrança deve constar em GAB ou ser anexada à fatura.

	TABELA DE PROCEDIMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA CBHPM			
CODIGO	PROCEDIMENTO	UNIDADE		VALOR
40503801	SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO (NGS) - GENES ISOLADOS, PAINÉIS E GRANDES REGIÕES GENÔMICAS (INCLUI CAPTURA, AMPLIFICAÇÃO E SEQUENCIAMENTO)	PROCEDIMENTO	R\$	199,73
40323110	ANTÍGENOS DE ASPERGILLUS GALACTOMANNAN	PROCEDIMENTO	R\$	185,94
40319105	FERRO MEDULA ÓSSEA	PROCEDIMENTO	R\$	67,00
40902048	BIÓPSIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL POR FUSÃO DE IMAGEM (HONORÁRIO CIRURGIÃO)	HONORÁRIO MÉDICO	R\$	2.823,00
40902030	BIÓPSIA DE PRÓSTATA TRANSPERINEAL POR FUSÃO DE IMAGEM (HONORÁRIO CIRURGIÃO)	HONORÁRIO MÉDICO	R\$	3.900,00

	TABELA DE PACOTES			
CODIGO	PACOTE ¹⁷	UNIDADE		VALOR
41203070	RADIOTERAPIA CONVENCIONAL DE MEGAVOLTAGEM COM ACELERADOR LINEAR COM FÓTONS E ELÉTRONS	PACOTE	R\$	14.394,87
41203062	RADIOTERAPIA CONFORMADA TRIDIMENSIONAL (RCT-3D) COM ACELERADOR LINEAR – POR TRATAMENTO	PACOTE	R\$	14.907,36
41203054	RADIOTERAPIA COM MODULAÇÃO DA INTENSIDADE DO FEIXE (IMRT) – POR TRATAMENTO	PACOTE	R\$	17.263,81
41205073	BRAQUITERAPIA INTRACAVITÁRIA DE ALTA TAXA DE DOSE (BATD)	PACOTE	R\$	15.514,73
40403033	PACOTE TRANSPLANTE MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO	PACOTE	R\$	395.292,00
60000511	DIÁRIA DA UNIDADE DE TRANSPLANTE ALOGÊNICO	DIÁRIA	R\$	4.500,00
60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA (DAY CLINIC) PÓS TMO	DIÁRIA	R\$	2.704,00

40403033	PACOTE TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA AUTÓLOGO	PACOTE	R\$	162.000,00
40403912	TMO - ESTIMULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE CÉLULAS CD34 POSITIVAS – PARA DOADOR E PACIENTE (ALOGÊNICO)	FASE DO PACOTE	R\$	131.764,00
40403076	TMO - COLETA DE MEDULA ÓSSEA PARA TRANSPLANTE – POR PROCEDIMENTO (ALOGÊNICO)	FASE DO PACOTE	R\$	131.764,00
40403033	TMO - APLICAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA OU CÉLULAS-TRONCO (ALOGÊNICO)	FASE DO PACOTE	R\$	131.764,00
40403912	TMO - ESTIMULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE CÉLULAS CD34 POSITIVAS – PARA DOADOR E PACIENTE (AUTÓLOGO)	FASE DO PACOTE	R\$	54.000,00
40403076	TMO - COLETA DE MEDULA ÓSSEA PARA TRANSPLANTE – POR PROCEDIMENTO (AUTOLÓGO)	FASE DO PACOTE	R\$	54.000,00
40403033	TMO - APLICAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA OU CÉLULAS-TRONCO (AUTÓLOGO)	FASE DO PACOTE	R\$	54.000,00
60000554	DIÁRIA DE REINTERNAÇÃO PÓS TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA AUTÓLOGO	DIÁRIA	R\$	2.050,00
		•	•	

17- Observar o previsto no ANEXO C. Autorização para cobrança deve constar em GAB.

CODIGO	TRATAMENTO MULTIDISPLINAR AMBULATORIAL (TEA)	UNIDADE	VALOR
20104227	TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR (6 HORAS SEMANAIS)	PACOTE	R\$ 565,9
20104227	TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR (7 A 10 HORAS SEMANAIS)	PACOTE	R\$ 754,6
20104227	TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR (ACIMA DE 10 HORAS SEMANAIS)	PACOTE	R\$ 943,3

¹⁷⁻ Observar o previsto no ANEXO C. Autorização para cobrança deve constar em GAB.

UASG 120195 Termo de Referência 113/2024

Anexo III - ANEXO C - Composicao de Diarias, Taxas e Pacotes - Orientacoes Gerais.pdf

ANEXO C

COMPOSIÇÃO DE DIÁRIAS, TAXAS E PACOTES/ORIENTAÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS E TAXAS

1.1 Diárias de Quarto Coletivo (Enfermaria), Diária de Apartamento, Diária de Hospital Dia

Diária paga (exceto o dia da alta) por dia de internação para:

60034424 DIÁRIA DE HOSPITAL DIA, INDEPENDENTE DE ACOMODAÇÃO

Definição: Hospital-dia ("day-clinic" ou "day-hospital"): nessa modalidade, os pacientes são internados para realizar tratamentos clínicos ou cirúrgicos. Voltada para a realização de procedimentos de médio e pequeno porte, que demandam curta permanência de internação do paciente (permânencia mínima de 6 horas e alta em até 12 horas da realização do procedimento). Inclui o acesso e disponibilidade a todos os itens considerados parte integrante das diárias de enfermaria ou apartamento

60000805 DIÁRIA DE QUARTO COLETIVO DE 2 LEITOS COM BANHEIRO PRIVATIVO

Definição: Enfermaria/Quarto coletivo para dois ou mais pacientes.

60000651 DIÁRIA DE APARTAMENTO STANDARD

Definição: Apartamento/Quarto com banheiro privativo.

1.1.1 Itens Inclusos

São itens considerados como parte integrante do valor pago por diária, durante o período de permanência:

- a) leito próprio de qualquer tipo ou modelo (inclusive berço comum, incubadora) e troca de roupa de banho e cama do paciente e acompanhante conforme necessidade (permanente ou descartável);
- b) colchão caixa de ovo/colchão pneumático (qualquer tipo ou modelo);
- c) higienização e desinfecção das dependências;
- d) acomodações com televisor, telefone (receber chamadas), ar condicionado, frigobar, banheiro privativo;
- e) EPI Equipamentos de proteção individual descartável ou permanente; antissepsia da equipe (álcool glicerinado, Soapex, PVPI, paramentação da equipe);
- f) alimentação (dieta) do paciente por via oral de acordo com a prescrição médica de acordo com a idade (fórmulas lácteas, etc.), suplementos alimentares, bem como suporte calorímetro. Orientação/consulta/visita por nutricionista durante o período de internação e no momento da alta.
- g) cuidados e procedimentos realizados pela enfermagem, tais como: prescrição e anotações de enfermagem; acesso ou punção venosa; coleta de espécimes biológicos (urina, fezes, traqueal, sangue e secreções); aplicação de soroterapia; preparo e administração de medicação por qualquer via; enemas, irrigações e lavagens; preparo e instalação de dietas e venóclise; controle de peso e diurese, medidas de débitos, verificação de sinais vitais; trocas de fraldas e curativos; aspiração orotraqueal e oral; sondagem gástrica, nasoenteral e vesical; mudança de decúbito; locomoção do paciente; instalação e manuseio de equipamentos; utilização de utensílios permanentes como bandejas, cubas e outros materiais permanentes necessários à realização da técnica; transporte de equipamentos (raios-x, ultrassom, etc.);
- h) cuidados de rotina para higienização e curativo de traqueostomia, de cateter de

- subclávia, de drenagem de tórax, de coto umbilical, de escoriações, de sondas, de dissecção venosa, incisão cirúrgica de qualquer tipo ou tamanho, de cateter duplo lúmen e todo o material e soluções necessários para a realização do procedimento;
- i) higienização do paciente (tricotomia, higienização ocular, oral, corporal) com o material correspondente; preparo do paciente para realização de procedimento cirúrgico e exames de SADT;
- j) preparo do corpo em caso de óbito (incluso todo material utilizado);
- k) aspirador elétrico, simples ou a vácuo;
- l) bomba e seringas de infusão, qualquer tipo ou modelo;
- m) conjunto de nebulização/inalação (nebulizador, inalador, máscaras, extensão, reservatório para medicamento), descartável ou não;
- n) extensão de silicone, látex (prolongamento), fluxômetro e frasco umidificador para oxigenioterapia e aspiração, capacete de Hood, diafragma, circuito e qualquer peça do sistema;
- o) utensílios permanentes como bandejas, cubas e outros materiais necessários à realização dos procedimentos/técnica;
- p) assepsia, antissepsia e desinfecção de equipamentos e materiais;
- q) serviços administrativos, tais como: pulseiras de identificação; registros hospitalares, boletim de internação e alta, censo hospitalar, relatórios, resumo de alta, prontuário, fotocópias, encaminhamento de paciente a qualquer serviço para realização de SADT (serviços de apoio diagnóstico e terapêutico); taxas administrativas, taxas de serviços gerais e da comissão de infecção hospitalar.

1.1.2 No valor das Diárias NÃO está incluso:

Medicamentos; materiais descartáveis, exceto os previstos no item anterior; dietas especiais (parenterais, por sonda nasogástrica/nasoenteral, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); órteses, próteses e materiais especiais; honorários médicos (conforme ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS MÉDICOS); CPAP, BIPAP; hemocomponentes e hemoderivados; SADT; gases medicinais.

1.2 Diárias de Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrica e Neonatal)

Diária paga (exceto o dia da alta) por dia de internação para:

60001054 DIÁRIA DE UTI PEDIÁTRICA

Definição: Diária de Unidade de Terapia Intensiva Infantil/Pediátrica.

60001062 DIÁRIA DE UTI NEONATAL

Definição: Diária de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

60001038 DIÁRIA DE UTI ADULTO

Definição: Diária de Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

1.2.1 Itens Inclusos

Além dos itens descritos em 1.1.1, são considerados como parte integrante do valor pago por diária, durante o período de permanência:

- a) uso de equipamentos permanentes do setor, todas as suas depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento, como: monitor cardíaco, monitor de pressão arterial invasiva e não invasiva, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, capnógrafo, aparelho de CPAP, BIPAP (inclui componentes), ventilador mecânico/respirador (inclui componentes), incubadora (UTI neonatal) e berço aquecido; colchão térmico;
- b) equipamentos de reanimação cardiorrespiratória, inclusive carro de emergência (Carro de Parada), disponível para uso emergencial;
- c) fototerapia em UTI Neonatal;
- d) conjunto de nebulização/ inalação (nebulizador, inalador, máscaras de Venturi, extensão, reservatório para medicamento), descartável ou não;
- e) ar comprimido;

 f) procedimentos realizados por enfermeiro, fisioterapeuta, médico plantonista e médico rotina.

1.2.1 No valor das Diárias UTI Adulto, UTI Pediátrica e UTI Neonatal NÃO está incluso:

Medicamentos; materiais descartáveis; dietas especiais (parenterais, por sonda nasogástrica/nasoenteral, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); OPME; honorários médicos (conforme ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS MÉDICOS); hemocomponentes e hemoderivados; SADT; gases medicinais não inclusos.

1.3 Taxa de Isolamento

Refere-se a: 60029080 TAXA DE ISOLAMENTO.

É permitida a cobrança de taxa de isolamento em casos de doenças infecto contagiosas e de isolamento de contato. Toda solicitação de isolamento deverá passar pela autorização prévia da Auditoria Prospectiva. Na eventual ausência justificada de autorização prévia de isolamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos à Auditoria Retrospectiva: justificativa emitida pelo médico assistente, registrada em prontuário médico; a critério do Auditor, parecer da CCIH (Comissão de Controle Infecção Hospitalar) da OC sobre o caso.

1.3.1 Itens inclusos:

Indumentária de proteção descartável do paciente e equipe técnica (EPI) e soluções desinfetantes.

1.4 Taxa Compacta de Repouso em Pronto Socorro

Refere-se a: 60000325 TAXA COMPACTA DE REPOUSO EM PRONTO SOCORRO.

É permitida a cobrança para os atendimentos em que o paciente necessite permanecer em observação médica por um período de até 6 horas, desde que devidamente justificada a necessidade e a efetiva realização de procedimentos.

Taxa paga por dia, sem superposição de cobrança de outras taxas de sala / diárias.

1.4.1 Itens inclusos:

Além dos itens descritos em 1.1.1, são considerados como parte integrante do valor pago pela Taxa de Sala, durante o período de permanência na Unidade:

- a) Instalações da sala de atendimento em pronto socorro / pronto atendimento;
- b) Utilização de Equipamentos e materiais não descartáveis inerentes ao atendimento em pronto socorro / pronto atendimento;
- c) Serviços de enfermagem inerentes ao atendimento em pronto socorro / pronto atendimento.

1.4.1 No valor da Taxa <u>NÃO</u> está incluso:

Materiais descartáveis; medicamentos; honorários médicos; gases medicinais.

1.5 Diária de Enfermaria de Psiquiatria

Diária paga (exceto o dia da alta) por dia de internação para:

60034416 DIÁRIA DE ENFERMARIA DE PSIQUIATRIA

Definição: Diária de Internação em Unidade Especializada.

1.5.1 Itens Inclusos:

Além dos itens descritos em 1.1.1, são considerados como parte integrante do valor pago por diária, durante o período de permanência:

- a) Elaboração de plano terapêutico específico e individualizado;
- b) Atividades em grupo relacionadas com o plano terapêutico proposto.

1.4.1 No valor das Diárias de Psiguiatria NÃO está incluso:

Medicamentos; materiais descartáveis; dietas especiais (parenterais, por sonda nasogástrica/nasoenteral, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); honorários médicos; honorários de profissionais não médicos, observando itens descritos nos itens 1.1.1, 1.5.1 e item 3 deste anexo.

1.6 Taxa Sala Cirúrgica para procedimento ambulatorial

Aplica-se à realização de procedimentos que necessitem do concurso de anestesiologista em atos médicos que <u>não</u> tenham seus portes especialmente previstos na CBHPM de referência.

1.6.1 Itens inclusos:

- a) limpeza e desinfecção, inclusive terminal, de sala;
- b) limpeza, desinfecção e esterilização do instrumental cirúrgico;
- respiradores e capnógrafo (analisador de gases);
- d) rouparia permanente e descartável, tais como avental cirúrgico, campo cirúrgico (de qualquer tamanho ou modelo), bandeja e escova para assepsia, gorro, máscara cirúrgica, propé, botas, descartáveis ou não;
- e) equipamentos e materiais de proteção individual do profissional de saúde, e do paciente; materiais necessários à assepsia e antissepsia do paciente e da equipe de saúde;
- f) aspirador simples e a vácuo, incluindo extensão de látex ou silicone;
- g) instrumentos e equipamentos de anestesia, carro de anestesia e monitoramento do paciente (cardíaco, pressão arterial não-invasiva, temperatura, etc.), oxímetro de pulso e todas as suas depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento;
- h) cardioversor e equipamentos de reanimação cardiorrespiratória, disponível para uso emergencial;
- i) equipamentos permanentes para uso em cirurgia cardíaca, neurocirurgia e hemodinâmica (angiógrafo, intensificador de imagem, arco cirúrgico);
- j) instalações permanentes, foco luminoso, mesa cirúrgica, arco cirúrgico, mesa para instrumental cirúrgico;
- k) bombas e seringas de infusão, qualquer tipo ou modelo, em condições específicas;
- procedimentos de enfermagem, inclusive preparo do paciente (sondagens, tricotomia e enemas, etc);
- m) circulante de sala, instrumentador cirúrgico, bem como todo o instrumental cirúrgico permanente necessário (caixas e kits diversos, de acordo com a cirurgia planejada);
- n) cuidados de enfermagem pré e pós-operatório, cuidados e higienização do RN;
- o) sala de Recuperação pré e pós anestésica.

1.6.2 No valor da Taxa NÃO está incluso:

Medicamentos; materiais descartáveis não descritos no item 1.7.1; OPME.

1.7 Taxas de Sala em Centro Cirúrgico:

O pagamento corresponderá ao porte anestésico dos procedimentos constantes na CBHPM de referência. No caso de mais de uma intervenção cirúrgica no mesmo ato, o valor da taxa de sala se baseará na de maior porte.

1.7.1 <u>No valor das Taxas de Sala de Cirurgia, do porte anestésico 0 ao porte anestésico 8</u> estão inclusos:

- a) limpeza e desinfecção, inclusive terminal, de sala;
- b) limpeza, desinfecção e esterilização do instrumental cirúrgico;
- c) respiradores e capnógrafo (analisador de gases);
- d) rouparia permanente e descartável, tais como avental cirúrgico, campo cirúrgico (de qualquer tamanho ou modelo, inclusive estéreis), bandeja e escova para assepsia, gorro, máscara cirúrgica, propé, botas, descartáveis ou não;
- e) equipamentos e materiais de proteção individual do profissional de saúde, e do paciente; materiais necessários à assepsia e antissepsia do paciente e da equipe de saúde;
- f) aspirador simples e a vácuo, incluindo extensão de látex ou silicone;
- g) instrumentos e equipamentos de anestesia, carro de anestesia e monitoramento do paciente/monitor multiparâmetro (cardíaco, pressão arterial não-invasiva, temperatura, etc.), oxímetro de pulso e insumos necessários ao seu funcionamento;
- h) cardioversor e equipamentos de reanimação cardiorrespiratória, disponível para uso emergencial;
- i) equipamentos permanentes para uso em cirurgia cardíaca, neurocirurgia e hemodinâmica (angiógrafo, intensificador de imagem, arco cirúrgico);
- j) instalações permanentes, foco luminoso, mesa cirúrgica, arco cirúrgico, mesa para instrumental cirúrgico;
- k) bombas e seringas de infusão, qualquer tipo ou modelo, em condições específicas;
- procedimentos de enfermagem, inclusive preparo do paciente (sondagens, tricotomia e enemas, etc);
- m) circulante de sala, técnico de radiologia, instrumentador cirúrgico, bem como todo o instrumental cirúrgico permanente necessário (caixas e kits diversos, de acordo com a cirurgia planejada);
- n) cuidados de enfermagem pré, intra e pós-operatório, cuidados e higienização do RN;
- o) sala de Recuperação Pós anestésica.

1.7.2 No valor das Taxas de Sala NÃO está incluso:

Medicamentos; materiais descartáveis não descritos no item 1.7.1; OPME.

DIÁRIAS E TAXAS REFERENTES À ATENÇÃO DOMICILIAR

1.8 Diária de Média Complexidade 24 horas (60034475 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO DOMICÍLIO ATÉ 24 HORAS)

1.8.1 Inclui:

- a) Avaliação inicial no hospital ou residência para elaboração do plano terapêutico e validação da residência para admissão do paciente em casa;
- b) Orientação e treinamento sistemático, da família / cuidador, dos procedimentos necessários para o paciente durante a internação e alta;
- c) Técnico de Enfermagem 24 horas em domicílio;
- d) Supervisão por Enfermeiro (1 visita semanal);
- e) Acompanhamento Médico (1 visita semanal);
- f) Acompanhamento Nutricional (conforme a necessidade clínica);
- g) Acompanhamento pelo Assistente Social (conforme a necessidade clínica);
- h) Call Center 24h, com cobertura médica presencial em caso de urgência/emergência;
- Materiais: algodão, máscara, avental, touca, luvas de procedimento, luva estéril, sondas de aspiração, seringas, gaze, fixador de traqueostomia, caixa de descarte de materiais perfurocortantes.
- j) Mobiliários: cama manual/elétrica (qualquer tipo ou modelo), colchão caixa de ovo/colchão pneumático (qualquer tipo ou modelo), andador, cadeira higiênica, suporte de soro,cadeira de rodas;
- k) Equipamentos: esfignomanômetro, estetoscópio, termômetro clínico, oxímetro de pulso, glicosímetro, maleta de emergência, ressuscitador manual (ambú) com máscara, nebulizador / kit nebulização / macronebulizador (inclui todos os componentes), aspirador elétrico, bomba infusora (inclui equipo), comadre/papagaio, regulador de fluxo e fluxômetro, cufômetro, Ventilador volumétrico (inclui todos os componentes: circuito, máscara, filtro, manutenção e higienização), BIPAP e CPAP

- (inclui todos os componentes: circuito, máscara, filtro, manutenção e higienização), Nobreak, cilindro pequeno/portátil de oxigênio (inclui todos os componentes);
- Cuidados Integrais e procedimentos de Enfermagem: registros de enfermagem, mudança de decúbito; instalação de alimentação enteral; administração de dieta por via oral; coleta de materias para exame, higienização do paciente (higiene oral, troca de fralda e banho), troca de curativos; sondagem gástrica, enteral e vesical; cuidados com ostomias; aspiração de vias aéreas superiores e aspiração de traqueostomia; preparo e administração de medicamentos (qualquer via); instalação de soro; punção de acesso venoso periférico e punção de acesso subcutâneo.

1.8.2 Observações:

- Medicações e materiais (incluindo fraldas descartáveis, materiais de higiene pessoal, pomadas preventivas, hidratantes, materiais para curativo) necessários à prestação da assistência deverão ser custeados integralmente pelo beneficiário ou seu responsável legal.
- Medicamentos de administração intravenosa / hipordemóclise (de uso restrito hospitalar), de alto custo, bem como realização de procedimentos não autorizados em GAB devem ser autorizados previamente pela CREDENCIANTE. A autorização deve ser anexada à fatura e a cobrança realizada nos termos do presente Edital de Credenciamento.
- Materiais como cânulas de traqueostomia, cânula de gastrostomia e cateter vesical são fornecidos pela Organização Credenciadora, através de autorização prévia.
- Para o fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais, quando formalmente fundamentados por indicação clínica, a aquisição será realizada pela CREDENCIANTE ou pelo responsável, por meio da modalidade de ressarcimento, quando a Organização Credenciante não possuir condições técnico-administrativas para o fornecimento. Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Organização Credenciadora.

1.9 Diária de Média Complexidade (60034467 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO DOMICÍLIO ATÉ 12 HORAS)

1.9.1 Inclui:

- a) Avaliação inicial no hospital ou residência para elaboração do plano terapêutico e validação da residência para admissão do paciente em casa;
- b) Orientação e treinamento sistemático, da família / cuidador, dos procedimentos necessários para o paciente durante a internação e alta;
- c) Técnico de Enfermagem 12 horas em domicílio;
- d) Supervisão por Enfermeiro (1 visita quinzenal);
- e) Acompanhamento Médico (1 visita quinzenal);
- f) Acompanhamento Nutricional (conforme a necessidade clínica);
- g) Acompanhamento pelo Assistente Social (conforme a necessidade clínica);
- h) Call Center 24h, com cobertura médica presencial em caso de urgência/emergência;
- Materiais: algodão, máscara, avental, touca, luvas de procedimento, luva estéril, sondas de aspiração, seringas, gaze, fixador de traqueostomia, caixa de descarte de materiais perfurocortantes.
- j) Mobiliários: cama manual/elétrica (qualquer tipo ou modelo), colchão caixa de ovo/colchão pneumático (qualquer tipo ou modelo), andador, cadeira higiênica, suporte de soro,cadeira de rodas;
- k) Equipamentos: esfignomanômetro, estetoscópio, termômetro clínico, oxímetro de pulso, glicosímetro, maleta de emergência, ressuscitador manual (ambú) com máscara, nebulizador / kit nebulização / macronebulizador (inclui todos os componentes), aspirador elétrico, bomba infusora (inclui equipo), comadre/papagaio, regulador de fluxo e fluxômetro, cufômetro, Ventilador volumétrico (inclui todos os componentes: circuito, máscara, filtro, manutenção e higienização), BIPAP e CPAP (inclui todos os componentes: circuito, máscara, filtro, manutenção e higienização),

- Nobreak, cilindro pequeno/portátil de oxigênio (inclui todos os componentes);
- I) Cuidados Integrais e procedimentos de Enfermagem: registros de enfermagem, mudança de decúbito; instalação de alimentação enteral; administração de dieta por via oral; coleta de materias para exame, higienização do paciente (higiene oral, troca de fralda e banho), troca de curativos; sondagem gástrica, enteral e vesical; cuidados com ostomias; aspiração de vias aéreas superiores e aspiração de traqueostomia; preparo e administração de medicamentos (qualquer via); instalação de soro; punção de acesso venoso periférico e punção de acesso subcutâneo.

1.9.2 Observações:

- Medicamentos e materiais (incluindo fraldas descartáveis, materiais de higiene pessoal, pomadas preventivas, hidratantes, materiais para curativo) necessários à prestação da assistência deverão ser custeados integralmente pelo beneficiário ou seu responsável legal.
- Medicamentos de administração intravenosa / hipordemóclise (de uso restrito hospitalar), de alto custo, bem como realização de procedimentos não autorizados em GAB devem ser autorizados previamente pela CREDENCIANTE. A autorização deve ser anexada à fatura e a cobrança realizada nos termos do presente Edital de Credenciamento.
- Materiais como cânulas de traqueostomia, cânula de gastrostomia e cateter vesical são fornecidos pela Organização Credenciadora, através de autorização prévia.
- Para o fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais, quando formalmente fundamentados por indicação clínica, a aquisição será realizada pela CREDENCIANTE ou pelo responsável, por meio da modalidade de ressarcimento, quando a Organização Credenciante não possuir condições técnico-administrativas para o fornecimento. Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Organização Credenciadora.

1.10 Diária de ILPI

Diária paga (exceto o dia da alta) por dia de internação para:

60000066 - DIÁRIA DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI Definição: instituição de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

1.10.1 Inclui:

- a) Acomodações do paciente, conforme necessidade clínica: incluindo leito próprio de qualquer tipo ou modelo, escadas, troca de roupa de banho e cama do paciente e acompanhante, conforme necessidade (permanente ou descartável), colchão caixa de ovo ou colchão pneumático (qualquer tipo ou modelo);
- b) Higienização e desinfecção das dependências;
- c) Orientação e treinamento sistemático, da família / cuidador acerca dos procedimentos necessários para o paciente durante a internaçãoe alta;
- d) Cuidadores 24 horas;
- e) Supervisão por Enfermeiro;
- f) Acompanhamento Médico (geriatria e clínico geral);
- g) Acompanhamento Nutricional (conforme a necessidade clínica);
- h) Acompanhamento pelo Assistente Social (conforme a necessidade clínica);
- i) Acompanhamento por Psicólogo (conforme a necessidade clínica);
- j) Assistência médica presencial em caso de urgência/emergência;
- k) Mobiliário, de acordo com as acomodações e necessidades do paciente: incluindo leito próprio de qualquer tipo ou modelo; colchão caixa de ovo ou colchão pneumático (qualquer tipo ou modelo); escadas; andador; cadeira higiênica; suporte de soro,cadeira de rodas; cadeira de banho;

- I) Materiais descartáveis;
- m) Equipamentos permanentes;
- n) Cuidados Integrais e procedimentos de Enfermagem: prescrição e anotações de enfermagem; mudança de decúbito; locomoção do paciente; preparo e instalação de dietas; administração de dieta por via oral; higienização do paciente (higiene oral, troca de fralda e banho); troca de curativos; controle de peso e diurese, medidas de débitos, verificação de sinais vitais; sondagem gástrica, enteral e vesical; cuidados com ostomias; aspiração de vias aéreas superiores e aspiração de traqueostomia; preparo e administração de medicamentos (qualquer via); instalação de soro; punção de acesso venoso periférico e punção de acesso subcutâneo; coleta de espécimes biológicos (urina, fezes, traqueal, sangue e secreções); aplicação de soroterapia; preparo e administração de medicação por qualquer via; enemas, irrigações e lavagens; instalação e manuseio de equipamentos;
- o) EPI Equipamentos de proteção individual descartável ou permanente; antissepsia da equipe (álcool glicerinado, Soapex, PVPI, paramentação da equipe);
- p) Alimentação (dieta) do paciente por via oral de acordo com a prescrição médica e necessidade clínica, suplementos alimentares, bem como suporte calorímetro.
- r) Conjunto de nebulização/inalação (nebulizador, inalador, máscaras, extensão, reservatório para medicamento), descartável ou não;
- s) Extensão de silicone, látex (prolongamento);
- t) Utensílios permanentes como bandejas, cubas e outros materiais necessários à realização dos procedimentos/técnica;
- u) Assepsia, antissepsia e desinfecção de equipamentos e materiais;
- v) Serviços administrativos, tais como: pulseiras de identificação; registros, boletim de intemação e alta, censo, relatórios, resumo de alta, prontuário, fotocópias; taxas administrativas, taxas de serviços gerais.

1.10.2 Observações:

- Medicamentos e materiais (incluindo fraldas descartáveis, materiais de higiene pessoal, pomadas preventivas, hidratantes, materiais para curativo) necessários à prestação da assistência deverão ser custeados integralmente pelo beneficiário ou seu responsável legal, conforme Ordem Técnica Nº 010/DIRSA/2022 de 16 de dezembro de 2022.
- Materiais como cânulas de traqueostomia, cânula de gastrostomia e cateter vesical são fornecidos pela Organização Credenciadora, através de autorização prévia.

2. COMPOSIÇÃO DOS PACOTES PREVISTOS NA TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1 PACOTES DE RADIOTERAPIA / BRAQUITERAPIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PACOTE / PROCEDIMENTO
41203070	Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear com Fótons e Elétrons
41203062	Radioterapia Conformada Tridimensional (RCT-3D) com Acelerador Linear – por tratamento
41203054	Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe (IMRT) – por tratamento
41205073	Braquiterapia intracavitária de alta taxa de dose (BATD)

Composição dos pacotes de radioterapia

• INCLUI:

Procedimento principal.

Procedimentos secundários.

Simulação - tomógrafo dedicado (independente do número de tomografias

necessárias).

Sistemas de imobilizadores, incluindo máscaras.

Planejamento de tratamento computadorizado (inclui replanejamento).

IGRT.

Insumos. Materiais e Medicamentos. Honorários da equipe multiprofissional

• EXCLUI:

Honorários de Anestesiologia, quando houver indicação clínica/técnica (mediante autorização prévia em GAB).

Ver Anexo C do Termo de Referência, Item 3.4.

2.2 PACOTES DE TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA (ADULTO E PEDIÁTRICO)

Pacote Transplante Alogênico Aparentado, Não Aparentado e Haploidêntico (Adulto e Pediátrico)			
CODIGO	DESCRIÇÃO		
40403033 Pacote Transplante Medula Ossea Alogênico			
COMPOSIÇÃO DO PACOTE			

INCLUI:

1. Diárias até:

- 40 Diárias na Unidade de Transplante;

(Hotelaria: Leito, troca de roupa de cama e banho, ar condicionado, TV, pressão de ar positiva com filtro hepa, frigobar, controle da umidade do ar e temperatura individualizado, banheiro privativo, material de higiene pessoal, material de tricotomia, desinfecção);

- Serviços de Enfermagem;
- 6 Diárias em UTI;
- 40 Diárias de Acompanhante com refeições;
- 4 Diárias do Doador (Aparentado e Haploidêntico).

2. Honorários:

- Honorário Médico da Equipe Transplantadora/Hematologia durante o período do pacote;
- Honorário Médico do Infectologista durante período do pacote;

- Honorário Médico Vascular (para implante do cateter);
- Honorário Médico do Nutrólogo (avaliação, acompanhamento e orientação de alta);
- Honorário Médico dos Especialistas (avaliação, acompanhamento e orientação de alta);
- Honorário Médico Plantonista e da equipe de enfermagem especializada em transplante.

3. Terapias até 40 dias de internação:

Fisioterapia, Nutricionista, Psicólogo, laserterapia.

4. Materiais e Medicamentos:

- Materiais descartáveis utilizados durante o período do pacote;
- Medicamentos utilizados durante o período do pacote (exceto os informados no exclui);
- Materiais e Medicamentos utilizados no centro cirúrgico;
- Materiais e Medicamentos utilizados no CTI (exceto os informados no exclui).

5. Dietas:

Dietas enterais e parenterais.

6. Taxas e Aluguéis:

- Monitorização cardíaca, suporte ventilatório mecânico (invasivo e não invasivo), oximetria de pulso, colchão pneumático, bombas Infusoras, monitorização de pressão não invasiva, nebulização e gases medicinais.

7. Exames:

- Laboratoriais: Medicina Laboratorial (exceto os excluídos).
- Imagem: Radiografia, USG, Tomografia e Ressonância Magnética.

8. Doador:

 Despesas com internação do Doador (diárias, honorários médicos, despesas no centro cirúrgico, materiais, medicamentos, exames laboratoriais e de imagem (exceto os informados no exclui), taxas, aluguéis e gasoterapia);

EXCLUI:

Para o Receptor e Doador

1. Diárias:

- Diária após 06 dias em UTI;
- Diária após 40 dias na Unidade de Transplante Alogênico (Diária Unidade de Transplante Alogênico).

2. Honorários:

- Honorário Médico da Equipe Hematologista na UTI após 06 diárias.
- 40403017 Acompanhamento hospitalar/dia do transplante de medula pelo Hematologista. Obs.: HM dos Hematologistas até duas visitas/dia.

3. Terapias:

- Radioterapia de Corpo Inteiro (TBI);
- Diálise e Hemodiálise;
- Serviços e procedimentos Hemoterápicos (incluindo hemoderivados) cobrança será conforme o Edital.

4. Materiais e Medicamentos:

- Medicamentos Importados (inclusive Defibrotide);
- Antifúngicos (Cancidas, Voriconazol / V-Fend, Ambisome, Posoconazol);
- Anticorpos Monoclonais.

5. Exames:

- Laboratoriais: Genética, Anatomia Patológica e Citopatológica;
- Imagem: PETCT.

OBS.: Em caso de intercorrências ou prolongamento justificado do período da internação, o conceito pacote deixa de ser válido e a conta será cobrada na forma aberta conforme previsto em Edital de

Credenciamento. Para os itens não inclusos no pacote: a CREDENCIADA deve comunicar para solicitação da autorização/GAB correspondente.

Diária de Unidade de Transplante Alogênico Aparentado, Não Aparentado e Haploidêntico (Adulto e Pediátrico)		
CODIGO	DESCRIÇÃO	
60000511	Diária da Unidade de Transplante Alogênico	
COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA		

A **Diária de Unidade de Transplante Alogênico** é prevista em caso de reinternação e/ou abertura do pacote.

INCLUI:

A Internação Hospitalar em Unidade privativa de Transplante Alogênico compreende os seguintes itens, além dos descritos no item 1.1 do Anexo C - COMPOSIÇÃO DE DIÁRIAS, TAXAS E PACOTES / ORIENTAÇÕES GERAIS:

- Portais de banheiro de aço;
- Pressão Positiva;
- Filtro Hepa;
- Controle diferenciado de água com sistema de deionização;
- Atendimento de Enfermagem Especializada, Médico Plantonista e Médico Rotina da Unidade de Transplante;
- Honorários Médicos da Equipe Transplantadora;
- Honorários da Equipe Multiprofissional;
- Monitorização Multiparamétrica;
- Bombas infusoras (todos os tipos e modelos, incluindo equipos);
- Dietas Enterais, Parenterais e Via oral.
- Laserterapia

OBS.: Em caso de intercorrências ou prolongamento justificado do período da internação, o conceito pacote deixa de ser válido e a conta será cobrada na forma aberta conforme previsto em Edital de Credenciamento. Para os itens não inclusos no pacote: a CREDENCIADA deve comunicar à CREDENCIANTE para solicitação prévia da autorização/GAB correspondente.

DIARIA DE HOSPITAL DIA (DAY CLINIC) POS TMO			
CODIGO	DESCRIÇÃO		
60000783	DIARIA DE HOSPITAL DIA (DAY CLINIC) POS TMO		
COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA			

A **Diária de Hospital dia (Day Clinic) pós TMO** é prevista para acompanhamento de paciente pós transplante de medula óssea alogêncio adulto e pediátrico (aparentado, não aparentado e haploidêntico), cujo acompanhamento aproximado é de 18 meses após o transplante.

INCLUI:

- Diária de Day Clinic (conforme item 1.1 do Anexo C COMPOSIÇÃO DE DIÁRIAS, TAXAS E PACOTES / ORIENTAÇÕES GERAIS)
- Acompanhamento da equipe transplantadora e do infectologista;
- Materiais:
- Medicamentos (exceto os informados no exclui);
- Taxas;
- Gases;
- Curativos;
- Exames laboratoriais e de imagem;

EXCLUI:

- Serviços de Hemoterapia (incluindo Hemoderivados);
- Medicamentos Importados (inclusive Defibrotide);
- Antifúngicos (Cancidas, Voriconazol / V-Fend, Ambisome, Posoconazol);
- Anticorpos Monoclonais;
- Medicamento Vidaza, Thymoglobulina.

OBS.: A CREDENCIADA deve solictar à CREDENCIANTE autorização prévia através de GAB, observando o previsto em Edital de Credenciamento.

	Pacote Transplante de Medula Óssea Autólogo (Adulto e Pediátrico)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
40403033	Pacote Transplante de Medula Óssea Autólogo			
CÓDIGO	Fases do Pacote Transplante de Medula Óssea Autólogo			
40403912	TMO - Estimulação e mobilização de células CD34 positivas – para doador e paciente			
40403076	TMO - Coleta de medula óssea para transplante – por procedimento			
40403033	TMO - Aplicação de medula óssea ou células-tronco			

Fase de Estimulação e Mobilização de células CD34 positivas e Condicionamento

INCLUI:

- 3 Diárias de Apartamento em Unidade de Transplante, com filtro hepa e pressão positiva e deonização de água
- Material e Medicamentos inerentes ao Procedimento
- Filgastrina (Granulokine)
- SADT inerentes ao transplante dos grupos 21, 28, 32, 33 (incluindo dosagem de CD34 e Antigenemia P_i citomegalovírus)
- Todas as taxas (uso de equipamentos e serviços)
- Honorário Médico da equipe transplantadora e do Plantonista (acompanhamento médico da equipe de oncohematologia, internação para realização do procedimento com coleta, passagem do cateter)
- Honorários da equipe multiprofissional (Assistência Psicológica, Acompanhamento Nutricional, Fisioterapia)

Fase de Coleta de Medula Óssea para Transplante

INCLUI:

- 4 Diárias de Apartamento em Unidade de Transplantes, com filtro hepa e pressão positiva e deonização de água
- Material e Medicamentos inerentes ao Procedimento
- SADT inerentes ao transplante dos grupos 21, 28, 32, 33 (incluindo dosagem de CD34 e Antigenemia P, citomegalovírus)
- Honorário Médico da equipe transplantadora e do Plantonista (acompanhamento médico da equipe de oncohematologia, internação para realização do procedimento com coleta, passagem do cateter)
- Honorário Médico para Implante do Catéter
- Instalação de catéter venoso central para coleta de células
- Todas as taxas (uso de equipamentos e serviços)
- Serviços de enfermagem
- Honorários da equipe multiprofissional (Assistência Psicológica, Acompanhamento Nutricional, Fisioterapia)
- Quimioterápico (exceto o descrito na exclusão)
- Antifúngico (Somente o Fluconazol)

- Antibioticoterapia profilática
- Antiretroviral profilático (Aciclovir IV ou Oral)
- Gases Medicinais
- Rastreamento de doenças infectocontagiosas e exames imunohematológicos
- Contagem de células CD 34
- Coleta de células por aférese (até 3 aféreses)
- Criopreservação de Células (até 3 criopreservações)

Fase da Aplicação de medula óssea - Infusão e Recuperação Medular

INCLUI:

- 21 Diárias de Apartamento em Unidade de Transplante, com filtro hepa e pressão positiva
- Material e Medicamentos inerentes ao Procedimento
- Antibioticoterapia: Levofloxacino, Cefepime, Meronen, Teicoplamina, Vancomicina
- Antifúngico (Fluconazol)
- Filgastrina (Granulokine)
- Antiretroviral profilático (Aciclovir IV ou Oral)
- Dietas: Enteral, Parenteral e Suplemento oral
- Quimioterápico (exceto o descrito na exclusão)
- SADT inerentes ao transplante dos grupos 21, 28, 32, 33, 34 e 36 (incluindo dosagem de CD34 e intigenemia P/ citomegalovírus)
- Todas as taxas (uso de equipamentos e serviços)
- Serviços de enfermagem
- Gases Medicinais
- 6 Concentrados de Hemácias
- 18 Concetrados de Plaquetas
- Descongelamento e Infusão de células (1 infusão)
- Honorário Médico da equipe transplantadora, do Plantonista, Rotina e do Infectologista (acompanhamento médico da equipe de onco-hematologia, internação para realização do procedimento com coleta, passagem do cateter)
- Honorárió do Odontólogo para Aplicação de laserterapia
- Honorários da equipe multiprofissional (Assistência Psicológica, Acompanhamento Nutricional, Fisioterapia)

ITENS EXCLUÍDOS DO PACOTE

- Sangue e Hemoderivados (exceto o descrito na inclusão);
- Ciclos de tratamento clínicos/poliquimioterapicos de rotina anterior ao transplante;
- Sessões dialíticas pós-transplantes extras serão cobertos à parte (exceto a descrita na inclusão);
- Materiais e Medicamentos importados;
- Diárias de UTI;
- Medicamentos tais como: Thimoglobulin, OKT 3 (Orteoclone), Zenapex (Daclisumab), Plasmaferese, Albumina Humana, Antifúngicos (Ambisome, Ecalta, Cancidas, Vfend), Antibioticos (Targocid Tygacil, Zyvox), Quimioterápicos (Mabthera, Eprex, Daunoxome, Bussulfano, Fludara), Imunossupressores, Imunomodulares, Gamaglobulina, Teicoplanina, Voriconazol, Casfungina e Mozobil.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- Não será cobrado adicional de horário de urgência ou de final de semana;
- O pacote contempla serviços próprios e de terceiros;
- Em caso de prolongamento justificado do período do pacote (após 28 dias), o conceito pacote deixa de ser válido e a conta será cobrada na forma aberta conforme previsto em Edital de Credenciamento. Para os itens não inclusos no pacote: a CREDENCIADA deve comunicar para solicitação da autorização/GAE correspondente.
- Os itens excluídos do pacote (tais como concentrado de hemácias, plaquetas e procedimentos hemoterápicos serão cobrados conforme Edital de Credenciamento.

Diária de Reinternação Pós Transplante de Medula Óssea Autólogo (Adulto e Pediátrico)			
CODIGO	DESCRIÇÃO		
60000554	Diária de Reinternação Pós Transplante de Medula Ossea Autólogo		
COMPOSIÇÃO DA DIARIA			

A Diária de Reinternação Pós Transplante de Medula Óssea Autólogo em Unidade de Transplante é prevista em caso de reinternação.

INCLUI:

A reiternação em Unidade de Transplante compreende os seguintes itens, além dos descritos no item 1.1 do Anexo C - COMPOSIÇÃO DE DIÁRIAS, TAXAS E PACOTES / ORIENTAÇÕES GERAIS:

- Pressão Positiva;
- Filtro Hepa;
- Controle diferenciado de água com sistema de deionização;
- Atendimento de Enfermagem Especializada, Médico Plantonista e Médico Rotina da Unidade de Transplante;
- Honorários Médicos da Equipe Transplantadora;
- Honorários da Equipe Multiprofissional;
- Monitorização Multiparamétrica;
- Bombas infusoras (todos os tipos e modelos, incluindo equipos);
- Dietas Enterais, Parenterais e Via oral;
- Laserterapia;
- Gasoterapia.

OBS.: Em caso de intercorrências ou prolongamento justificado do período da internação, o conceito pacote deixa de ser válido e a conta será cobrada na forma aberta conforme previsto em Edital de Credenciamento. Para os itens não inclusos no pacote: a CREDENCIADA deve comunicar à CREDENCIANTE para solicitação prévia da autorização/GAB correspondente.

2.3 PACOTES DE TRATAMENTO MULTIDISCILPINAR AMBULATORIAL (TEA)

Pacotes de Tratamento Multidisciplinar Ambulatorial			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
20104227	Tratamento Multidisciplinar (6 Horas Semanais)		
20104227	Tratamento Multidisciplinar (7 a 10 Horas Semanais)		
20104227	Tratamento Multidisciplinar (Acima de 10 Horas Semanais)		
COMPOSIÇÃO DOS PACOTES			

Os Pacotes de Tratamento Multisicplinar destinam-se aos beneficiários com atraso no desenvolvimento, enquadradados no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

INCLUI:

Incluso no pacote: todas as terapias multidisciplinares de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, psicopedagogia, psicomotricidade, independentes da técnica utilizada (ABA, DENVER, TEACCH, integração sensorial, entre outras).

Itens excluídos do pacote: Consultas médicas.

Conceitos do Pacote: O pacote contempla todas as despesas inerentes ao tratamento considerando a carga horária descrita, inclusive:

- Quaisquer métodos indicados pelos especialistas.
- Avaliação e supervisão pelo profissional responsável pelo paciente, conforme necessidade.

- Relatórios de acompanhamento do desenvolvimento e avaliações da evolução do paciente.
- Compartilhamento com os pais dos documentos e avaliações de evolução do paciente, periodicamente.
- Compartilhamento do plano de cuidado e indicadores de evolução dos casos atendidos com o SISAU.
- Oficinas em qualquer disciplina/terapia/modalidade.
- O pacote compreende carga horária de tratamento semanal conforme descrição do pacote, não sendo permitido a cobrança de mais de um pacote por semana.

Regras Gerais:

- Poderão ser credenciadas para os procedimentos descritos nos Pacotes de Tratamento Multidisciplinar Ambulatorial aquelas empresas que comprovarem que realizam os atendimentos propostos utilizando técnicas que possuam evidência científica para tratamento dos beneficiários com atraso no desenvolvimento, enquadradados no Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- A avaliação inicial e indicação do tratamento será realizada por profissional da OSA.
- Não é permitida a cobrança de itens adicionais referentes ao tratamento, exceto os específicados nos itens excluídos (mediante autorização prévia).
- Os serviços serão realizados na modalidade ambulatorial/clínica.
- O Beneficiário será reavaliado pela OSA a cada 03 (três) meses para manutenção ou alteração da proposta terapêutica, para tanto a credenciada deverá disponibilizar os relatórios de acompanhamento, desenvolvimento e avaliações do paciente.

3 ORIENTAÇÕES GERAIS

As orientações abaixo, do item 3.1 ao item 3.5, aplicam-se à prestação de serviços realizados nas dependências da CREDENCIADA:

3.1 ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS MÉDICOS

- Para receber os honorários de visita médica, o prontuário do paciente deve conter a evolução médica e estar devidamente carimbada e assinada.
- Os honorários de UTI são referentes ao plantonista de 12h e médico-rotina. O prontuário do paciente deve conter igualmente a evolução médica carimbada e assinada.
- As avaliações e pareceres de especialidades médicas deverão ser solicitadas pelo médico assistente, com a devida justificativa assinada e carimbada. Serão remuneradas a cada 48 horas, mediante avaliação da equipe de auditoria.
- Os portes atribuídos a cada procedimento cirúrgico incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital, até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico. Esgotado esse prazo, a valoração do porte passa ser regida conforme critérios estabelecidos para as visitas hospitalares (código 1.01.02.01-9), ou para as consultas em consultório (código 1.01.01.01-2), quando se fizer necessário um acompanhamento ambulatorial.

3.2 ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE DIETAS

- As solicitações de nutrições enterais deverão ser feitas pelo médico assistente ou nutricionista e registradas no prontuário do beneficiário.
- A indicação e a prescrição de nutrição parenteral deverão ser realizadas exclusivamente pelo médico.
- A prescrição de dietas enterais ou parenterais devem ser registradas diariamente em prontuário médico. Caso não estejam na prescrição médica diária, não serão pagas.
- Não serão autorizados suplementos nutricionais orais.

3.3 ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE OXIGENOTERAPIA

- Quando necessária a realização de oxigenoterapia em beneficiário internado, a mesma deverá estar prescrita pelo médico, relatada pela equipe de enfermagem em prontuário e na ficha de controle de consumo, anexa à conta.
- Não será pago oxigênio para nebulização, exceto quando for prescrito pelo médico.

3.4 ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE RADIOTERAPIA

- Pagamento será realizado conforme pacote previsto no Anexo B.
- Além da assinatura da GAB, o beneficiário / titular ou respectivo representante legal deverá certificar, com aposição da assinatura, a Ficha de Frequência. Isso deve ser realizado em todos os dias que o mesmo comparecer à CREDENCIADA para realizar o tratamento.
- Em caso de óbito de paciente, antes da conclusão do tratamento: o pagamento a u t o r i z a d o será proporcional ao efetivamente realizado, considerando o planejamento realizado (número de frações recebidas e o número total de frações inicialmente planejado);
- Em caso de tratamento de radioterapia simultâneos:
 - Para tratamento de mais de um sítio, será adotado o pagamento escalonado, na seguinte regra: 100% para o 1º sítio, 70% para o 2º sítio e 50% para os outros que vierem a ser tratados.
 - Caso os sítios acometidos tenham uma distância entre si superior a 40cmserá adotado o escalonamento descrito acima;
 - O pagamento escalonado n\u00e3o ser\u00e1 v\u00e1lido para o caso de met\u00e1statases \u00f3sseas em v\u00e9rtebras consecutivas. Nesse caso, para o pagamento, ser\u00e1 consideredo apenas

um sítio.

3.5 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SERVIÇO DE REMOÇÃO

3.5.1 Estrutura: As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

Ambulância Simples deverá dispor de: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

Ambulância UTI deverá dispor de: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas/nasoenterais; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos. Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado (UTI): Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina;

dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepan; midazolan; Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin; Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

3.5.2 Profissionais para todas os tipos de ambulância: A equipe mínima deve contar com condutor, enfermagem e médico, conforme especialidades e normativas vigentes.

3.5.3 Prestação do serviço de remoção:

Acionamento:

A regulação do serviço será feita pela CREDENCIANTE, não sendo permitida a retriagem por parte da CREDENCIADA.

O acionamento da remoção se dará <u>somente</u> por parte das ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE DA AERONÁUTICA, mesmo em situações de emergência, e a regulação realizada pelo HCA (Hospital Central da Aeronáutica). O acionamento poderá ser feito a qualquer hora do dia ou danoite, todos os dias através de contato telefônico, com confirmação por email (sempre que possível).

A confirmação do contato deverá ser feita pela empresa com o retorno da ligação para o local solicitante. Confirmando tratar-se de uma Organização de Sáude da Aeronáutica, identificando o responsável militar pelo acionamento.

<u>Atendimento em caráter eletivo</u>: A prestação do serviço será mediante **GAB** (Guia de Apresentação do Beneficiário) / **Ofício**, ou **GEAM** (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico – Hospitalar), contendo a assinatura do Diretor/Comandante ou militar por ele designado e do beneficiário/titular ou seu respectivo representante legal. Os usuários do SISAU deverão apresentar ainda um documento oficial de identificação com foto.

Atendimento em caráter de urgência e emergência: Em caso de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de solicitação de autorização prévia para emissão da GAB,o atendimento poderá ser efetivado sem Guia de encaminhamento (GAB ou GEAM). A CREDENCIADA deverá solicitar a guia de encaminhamento ao médico militar responsável pelo acionamento. Caso não seja disponilizada a guia em até 48horas da remoção a CREDENCIADA deve comunicar o fato por e-mail à CREDENCIANTE.

<u>Transferência dentro do Município de origem do paciente:</u> Remoções realizadas dentro do perímetro urbano, considerando o município de origem e destino do paciente.

<u>Transferência intermunicipal</u>: Remoções realizadas fora do perímetro urbano, considerando o município de origem e destino do paciente. Para remuneração será considerado exclusivamente o número de km rodados, conforme TABELA DE REMOÇÃO (ANEXO B). A quantificação da kilometragem dar-se-à considerando o local de origem do paciente ao local de destino.

<u>Hora Parada</u>: Espera para realização de exames ou procedimentos. Somente será cobrado após o limite de 01 hora no aguardo do paciente, sem considerar frações.

3.6 ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE ATENÇÃO DOMICILIAR

<u>Assistência domiciliar</u> – É a modalidade de atenção domiciliar caracterizada por um conjunto de atividades de assistência à saúde de caráter ambulatorial, programadas e continuadas, desenvolvidas em domicílio para cumprir metas terapêuticas, reabilitadoras ou paliativas. (Ordem Técnica N°010/DIRSA/2022)

<u>Intemação Domiciliar</u>: É a modalidade de atenção domiciliar voltada à atenção em tempo parcial ou integral ao paciente com quadro clínico complexo, que já não precisa de toda a infraestrutura hospitalar, mas que ainda necessita de assistênmcia especializada em recursos humanos e equipamentos, desde que o domicílio reúna condições para este modelo de atenção. (Ordem Técnica N°010/DIRSA/2022)

As orientações abaixo aplicam-se, exclusivamente, à prestação de serviços realizada no domicílio do beneficiário:

- A necessidade de INTERNAÇÃO DOMICILIAR decorre da indicação médica e do trâmite administrativo, e somente, nos casos em que não é viável internaçãoem OSA.
- Obrigatoriamente o paciente em INTERNAÇÃO DOMICILIAR deverá ter um responsável com vínculo familiar ou não, para receber orientações da equipe multidisciplinar de modo a garantir a continuidade dos cuidados necessários quando receber alta.
- Caso haja intercorrência clínica de beneficiários da modalidade INTERNAÇÃO DOMICILIAR, a c o m u n i c a ç ã o , a v a l i a ç ã o e atendimento médico presencial é de responsabilidade da CREDENCIADA. Constatada a gravidade do caso, o médico da CREDENCIADA deverá prestar assistência ao beneficiário e realizar contato telefônico com a CREDENCIANTE, através do número do médico de dia do Hospital Central da Aeronáutica (HCA). O médico da CREDENCIADA deverá permanecer junto ao paciente até a chegada da ambulância. A remoção do paciente para uma Organização de Saúde da Aeronáutica é de responsabilidade da CREDENCIANTE.
- A INTERNAÇÃO DOMICILIAR/ASSISTÊNCIA DOMICILIAR cessarão em qualquer dos seguintes casos: reinternação hospitalar; alcance da reabilitação; cura; pedido do paciente e/ou responsável legal; não adesão, pelo paciente ou família, do plano terapêutico proposto; mudança de domicílio para fora da área de abrangência regional da OC ou para local inapropriado à atenção domiciliar e óbito. Todos as situações descritas devem ser, imediatamente, comunicadas à OC.
- Havendo necessidade de nova implantação do serviço de INTERNAÇÃO DOMICILIAR/ASSISTÊNCIA DOMICILIAR após alta hospitalar, o beneficiário deverá passar por novo processo de elegibilidade e homologação pela Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para a Assistência Médico/Hospitalar SARAM, exceto nas transferências para procedimentos eletivos de curta duração, desde que obedecida a programação de transporte de ida à OSA e retorno ao domicílio, previamente realizadas.
- A Guia de Autorização do Beneficiário GAB deve ser assinada pelo beneficiário/titular ou pelo respectivo representante legal.
- Os atendimentos realizados pelos profissionais da CREDENCIADA devem ser certificados, INDIVIDUALMENTE, pelo beneficiário / titular ou pelo respectivo representante legal.

UASG 120195 Termo de Referência 113/2024

Anexo IV - ANEXO D - Modelo de Planilha de Informacoes dos dos Atendimentos realizados atraves de GAB.pdf

ANEXO D

Modelo de Planilha de Informações dos Atendimentos realizados através de GAB/Protocolo de Entrega

	Planilha de Infor	olo de Entrega		
Ra	zão Social:			
No	me Fantasia:		•	
Mê	s e ano de Competênc	ia:		
	GAB	Nome do Beneficiário	Data do atendimento	Valor apresentado (TOTAL DA GAB)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
#				
#				
#				
#				
#				
#		·		
#				
	VALOR TOTAL DA F			

UASG 120195	Termo de Referência 113/2024

Anexo V - ANEXO E - Modelo de Relatorio Descritivo de Fatura.pdf

ANEXO E

Modelo de Relatório Descritivo de Fatura

.	Relatório Descritivo de Fatura					
Número da GAB						
Nome do Beneficiário:						
Më	s de Competência	:				
	Código do item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário do item	Valor total do item	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11 12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
	VALOR TOTAL APRESENTADO (DA GAB)					

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:	
Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:	

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

UASG 120195	Termo de Referência 113/2024
Anexo VI - ANEXO F - Modelo	de Ficha de Frequencia.

ANEXO F

Modelo de Ficha de Frequência

	Ficha de Frequência							
	mero da GA			<u> </u>				
	ne do Bene							
Mês	s de Compe	tência:						
Pro	cedimento ,		nto realizado	o:				
	Data do	Horário do Atendimento		Nome do Beneficiário	Certificação do Beneficiário / Titular ou responsável		Certificação do Profissional	
	Atendimento	Início	Término	Nome do Benenciano	Assinatura	Identificação	Assinatura	Identificação
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7 8								
9								
10								
11								
11 12								
13								
14								
14 15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
17 18 19 20 21 22 23 24								
25								
25 26 27 28 29 30								
27								
28								
29								
30								
31								
		VA	LOR TOTAL	APRESENTADO PARA	A GAB			

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha: Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:				
Assinatura e identificação do Responsável Técnico				

UASG 120195 Termo de Referência 113/2024

Anexo VII - ANEXO G - Modelo de Recibo de Pagamento de Autonomo (RPA).pdf

ANEXO G

MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO (RPA)

RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO - F			Nº DO RECIBO		
RECIBO DE PAGAMENTO AUTONOMO - R		- A	0 000 000		
Centro de Aquisições Específicas			CNPJ 00.394.429/0174-29		
Endereço: Estrada do Galeão, 3300 - Ilha do Governador Rio de Janeiro - RJ CEP: 21941-352					
Recebi do COMANDO DA AERONÁUTICA - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, acima identificada, pela prestação dos serviços de: ————————————————————————————————————					
A importância de R\$ 00,00 (xxxxxxxxxx xxxxx x xxxx xxxxxxxx) referente ao período de 00/00/0000 a 00/00/0000 conforme discriminado abaixo:					
Lote No: LT 00000/0000					
Empenho Nº: 000000000					
BANCO: xxxxx xx xxxxx					
AGÊNCIA: 000					
CONTA: 0000000000					
CPF					
00.000.000-00					
DOCUMENTO DE IDENTIDADE					
NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR		NOME COMPLETO		
00.000.000-0	XXXXXX XX		xxxxxx xxxxxxxx xxxxx xx xxxxx		
LOCALIDADE	DATA		ASSINATURA		
XXXXXXXXX	00/00/0000				

UASG 120195 Termo de Referência 113/2024

Anexo VIII - ANEXO H - Modelo de Descricao das Especificidades na Prestacao do Servico (Opcional). pdf

ANEXO H – MODELO DE DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (OPCIONAL)

CREDENC	IADA:		CNPJ:		
OBJETO D	A PRESTAÇÃO	DO SERVIÇO:			
ESPECIFIC	CIDADES DO SEI	RVIÇO:			
			Rio de Janeiro,	, ,	
			Nio de sanciro,		
				_	
			TIG.		
	Ass	sinatura do Diretor do I	HCA		
				-	
	Assinatura	do Representante da G	Credenciada		



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência 113/2024	
Data/Hora de Criação:	11/06/2024 18:25:17	
Páginas do Documento:	76	
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	77	
Hash MD5:	7c335d4c21446dcffe4db69514e7f72a	
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura	

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FABIANA FERREIRA ESTEVEZ no dia 11/06/2024 às 15:39:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MONIQUE PLÁCIDO DE ARAÚJO no dia 12/06/2024 às 11:01:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALEXANDRE SANCHES DA SILVA no dia 12/06/2024 às 11:23:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LUCIANA MARIA SERRA BERNARDES no dia 12/06/2024 às 11:35:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JAQUELINE DE AZEVEDO BRUNO no dia 12/06/2024 às 13:46:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GABRIEL BOEIRA MICHELENA no dia 12/06/2024 às 13:47:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUCI ALCIONE APOCALYPSE DA CUNHA no dia 12/06/2024 às 14:57:04 no horário oficial de Brasília.





CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2024	
Data/Hora de Criação:	14/10/2024 12:49:24	
Páginas do Documento:	108	
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	109	
Hash MD5:	8cd2447ea4fc1efd877cb6494f573f82	
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura	

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALEXANDRE SANCHES DA SILVA no dia 14/10/2024 às 11:10:00 no horário oficial de Brasília.